REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS TAMANDARÉ
CNPJ: 41.820.271/0001-70

17 de julho de 2025

REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS TAMANDARÉ
CNPJ: 41.820.271/0001-70

1. DO FUNDO

1.1. O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS TAMANDARÉ**, inscrito sob o CNPJ de nº 41.820.271/0001-70, é fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos do artigo 1.368-C do Código Civil Brasileiro, do tipo fechado, regido pelo presente Regulamento e disciplinado pela Resolução CMN nº 2.907/01, pelo Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

1.2. Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no Anexo I-A ao presente Regulamento.

1.3. O Fundo possuirá uma única Classe de Cotas, a qual será destinada a receber aplicações exclusivamente de investidores qualificados, conforme definido na regulamentação aplicável, que estejam aptos a investir nesta modalidade de classe de fundo de investimento.

1.4. O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo, com prazo de duração indeterminado.

1.5. O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de agosto de cada ano.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1. As atividades de administração do Fundo serão exercidas pela **BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, CEP:05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011, que terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e aos outros ativos que integrem a carteira do Fundo, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes.

2.2. A Administradora deverá administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) deste Regulamento, (iii) das deliberações aprovadas pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas e (iv) dos deveres

Corporativo | Interno

fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

2.3. Não será de responsabilidade da Gestora o exercício da administração do Fundo, que compete à Administradora, única titular dos direitos e obrigações decorrentes de tal condição, conforme estabelecido neste Regulamento.

2.4. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

2.5. Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

I. manter atualizados e em perfeita ordem:
   a) o registro dos Cotistas;
   b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas;
   c) o livro de presença de Cotistas;
   d) os pareceres do auditor independente;
   e) o registro de todos os fatos contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;

II. solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;

III. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

IV. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da classe de cotas;

V. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e suas classes de cotas;

VI. manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento;

VII. observar as disposições constantes do presente Regulamento;

VIII. cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

IX. IX. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, a Gestora, o

Corporativo | Interno

Custodiante, a entidade registradora, a consultoria especializada, se houver, e as respectivas partes relacionadas, de um lado; e a classe de cotas, de outro;

X. encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores, conforme informações disponibilizadas pela Creditas;

XI. obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;

XII. divulgar todas as informações obrigatórias e periódicas exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento de forma atualizada em sua página da rede mundial de computadores; e

XIII. no caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação ao Custodiante, requerer, às expensas do Fundo, a substituição do Custodiante.

2.6. Incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, conforme aplicável:

I. tesouraria, controle e processamento dos ativos;

II. escrituração das cotas;

III. auditoria independente, nos termos artigo 69 da parte geral da Resolução CVM nº 175;

IV. registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo BACEN, observado que a entidade registradora não pode ser parte relacionada à Gestora ou da consultoria especializada;

V. custódia, alcançando os serviços previstos na Seção IV do Capítulo VIII do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175;

VI. custódia de valores mobiliários, se for o caso;

VI. guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e

VII. liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios.

2.7. A **VERT Gestora de Recursos Financeiros LTDA.**, sociedade limitada autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato

Corporativo | Interno

Declaratório nº 17.249, de 11 de julho de 2019 com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 31.636.333/000135, foi contratada para prestar ao Fundo os serviços de gestão profissional dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

2.8. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

I. analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição pelas classes do Fundo, em estrita observância às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, à política de crédito e à política de investimento, composição e diversificação da carteira das classes do Fundo;

II. observar as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários;

III. tomar suas decisões de gestão da carteira do Fundo em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos; e

IV. fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo.

2.9. Incluem-se entre as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, conforme aplicável:

I. intermediação de operações para a carteira de ativos;

II. distribuição de cotas;

III. consultoria de investimentos;

IV. classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;

V. formador de mercado de classe fechada;

VI. cogestão da carteira de ativos;

VII. consultoria especializada; e

VIII. agente de cobrança.

Corporativo | Interno

2.10. As atividades de custódia qualificada, controladoria e de escrituração das Cotas do Fundo serão exercidas pela **BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, acima qualificada, de acordo com os termos e condições estabelecidos no presente Regulamento e regulamentação aplicável, na qualidade de Custodiante.

2.11. A Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviços responderão perante a CVM, o Cotista e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos prestadores de serviços essenciais de fiscalizar os demais prestadores de serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175.

2.11.1. O Fundo indenizará e manterá indene a Gestora, a Administradora e suas respectivas partes relacionadas ("Parte Indenizável") de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos devidamente comprovados (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo), desde que estas decorram das, ou sejam relacionadas às atividades do Fundo, incluindo, entre outras, as atividades relacionadas aos fundos investidos, e não decorram de má conduta intencional ou negligência devidamente comprovados da Parte Indenizável.

2.11.2. A aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviços terá como parâmetros as obrigações previstas (a) na Resolução CVM nº 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (b) neste Regulamento, incluindo os seus anexos e apêndices, conforme aplicável; e (c) nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

2.11.3. A responsabilidade civil da Administradora e da Gestora, conforme o caso, em relação ao dever de reparação ao Fundo e seus Cotistas, independentemente do motivo (exceto em casos de má conduta intencional ou negligência devidamente comprovados), está limitada à remuneração recebida nos últimos 12 (doze) meses pelo respectivo prestador de serviços ao Fundo.

2.12. A contratação de quaisquer prestadores de serviço não previstos nesse Regulamento depende da aprovação dos titulares das Cotas Subordinadas Jr.

3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. O Fundo pagará à Administradora, pelos serviços de administração fiduciária, escrituração, controladoria e custódia dos ativos do Fundo, o percentual de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o valor do patrimônio líquido, respeitado o valor mínimo mensal de R$ 15.000,00 (quinze mil).

Corporativo | Interno

3.1.1. Do montante pago à Administradora a título de Taxa de Administração, será atribuído ao Custodiante um valor máximo correspondente ao percentual de 0,03% (três centésimos por cento) ao ano, incidentes sobre o patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

3.1.2. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe Única, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

3.2. O Fundo pagará à Gestora, pelos serviços de gestão da carteira do Fundo, os percentuais abaixo, incidentes sobre a respectiva faixa do patrimônio líquido, observado o valor mínimo mensal de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais):

Patrimônio Líquido (R$)	**Taxa devida à Gestora (a.a.)**
Até R$ 300.000.000,00	0,25%
Acima de R$ 300.000.000,01	0,20%

3.3. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão previstas neste capítulo serão calculadas e provisionadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e devida a primeira no 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente à Data de Início do Fundo e as demais no 2º (segundo) Dia Útil dos meses subsequentes.

3.4. Os prestadores de serviços essenciais podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso, sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total das referidas taxas acima fixadas.

3.5. Os valores fixos e montantes da Taxa de Gestão previstos no item 3.2 acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação acumulada do IPCA. Os tributos (ISS, PIS, COFINS e outros que porventura venham a incidir sobre os serviços prestados pelas respectivas partes) incidentes sobre todas a Taxa de Gestão descrita neste capítulo serão acrescidos à referida remuneração com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

4. ENCARGOS DO FUNDO

4.1. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, comuns às Classes, além da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e, se aplicável, taxa de performance, previstas no Anexo Descritivo da respectiva Classe:

Corporativo | Interno

I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

II. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

III. despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV. honorários e despesas do Auditor Independente;

V. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos do Fundo/Classe;

VI. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo firmado com o Devedor;

VII. honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo/Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

VIII. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira do Fundo;

IX. despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;

X. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou à liquidação da Classe ou do Fundo;

XI. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

XII. no caso de Classes fechadas, as despesas inerentes à: (i) a distribuição primária de Cotas, conforme determinado no ato que aprovar a distribuição; e (ii) a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

XIII. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;

XIV. contratação da agência de classificação de risco de crédito, caso aplicável;

XV. despesas com registro de direitos creditórios da Classe, caso aplicável;

XVI. despesas com a verificação de lastro de direitos creditórios da Classe;

Corporativo | Interno

XVII. despesas com a contratação dos terceiros contratados pelo Fundo, por indicação do Agente de Cobrança, observado que a remuneração do Agente de Cobrança será encargo do Fundo, tal como prevista no Contrato de Cobrança; e

XVIII. remunerações devidas ao consultor especializado, se houver, e ao agente de cobrança.

4.2. Quaisquer despesas não previstas no Regulamento, incluindo seus anexos, como encargos do Fundo devem correr por conta do prestador de serviço que a tiver contratado.

5. VALORAÇÃO DOS ATIVOS DAS CLASSES DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

5.1. Para efeito da determinação do valor dos ativos e do patrimônio líquido do Fundo, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação em vigor. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe serão avaliados todo Dia Útil, de acordo com a taxa de desconto praticada na cessão respectiva; os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão avaliados todo Dia Útil, mediante a utilização de metodologia de apuração do seu valor de mercado, em conformidade com o manual de marcação a mercado da Administradora, disponível em sua página eletrônica: www.brltrust.com.br.

5.1.1. As provisões e as perdas com Direitos Creditórios ou com os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM nº 489. Para tanto, será constituída provisão considerando a aplicação dos percentuais a seguir mencionados sobre o valor dos Direitos Creditórios, considerando a faixa de atraso aplicável:

Faixa de Atraso	% do valor dos Direitos Creditórios a ser provisionado
até 15 dias	0%
entre 16 e 30 dias	2%
entre 31 e 60 dias	4%
entre 61 e 90 dias	17%
acima de 90 dias	100%

5.1.2. Para Direitos Creditórios devidos pelo grupo de Devedor pertencentes a um mesmo Grupo Econômico, a perda determinada de acordo com o Parágrafo anterior deverá ser mensurada sobre todo o fluxo de caixa esperado desses Devedores.

5.1.3. Caso os valores vencidos e os juros incorridos e não pagos, acrescidos de multa relativos aos Direitos Creditórios, sejam, de alguma forma, recuperados após o provisionamento ou contabilização de perdas acima referido, tais Direitos Creditórios serão destinados exclusiva e integralmente ao Fundo, e o Custodiante deverá então reverter a provisão ou os prejuízos, conforme o caso.

6. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

Corporativo | Interno

6.1. Todas as referências à "Assembleia de Cotistas" neste regulamento deverão alcançar, indistintamente, as Assembleias Gerais e Assembleias Especiais.

6.1.1. As matérias de interesse exclusivo de uma classe ou subclasse, em havendo mais de uma, inclusive a alteração de seus anexos e/ou apêndices, serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da classe ou da subclasse interessada, para a qual serão convocados somente os cotistas de determinada classe ou subclasse de cotas ("Assembleia Especial"). Não obstante, todas as convocações de Assembleias de Cotistas incluirão os titulares de Cotas Subordinadas.

6.1.2. As disposições específicas da Assembleia Especial da classe ou da subclasse poderão ser encontradas em seu respectivo anexo ou apêndice.

6.2. A Assembleia de Cotistas será instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista. As deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto, ressalvado quórum diverso previsto neste Regulamento.

6.2.1. As deliberações relativas às matérias previstas nos incisos II, III, IV e V do item 6.9. abaixo deste Regulamento serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

6.2.2. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, da data de sua realização.

6.2.3. Não se realizando a Assembleia de Cotistas em primeira convocação, será realizada segunda convocação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data prevista para a realização da Assembleia de Cotistas em primeira convocação.

6.2.4. Para efeito do disposto no item anterior, admite-se que a segunda convocação da Assembleia de Cotistas seja realizada em conjunto com a publicação do anúncio, o envio da carta ou de correio eletrônico da primeira convocação.

6.3. A Assembleia de Cotistas deve ser realizada: (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, ocasião em que será considerada realizada na sede da Administradora; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente, no local especificado na convocação, quanto à distância, por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

6.4. Independentemente das formalidades previstas neste capítulo, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

6.5. A Assembleia de Cotistas pode reunir-se, a qualquer tempo, a pedido da Administradora, da Gestora, do Custodiante, ou de Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação, observado que a convocação deverá ser sempre realizada pela

Corporativo | Interno

Administradora.

6.5.1. A Administradora e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas do Fundo poderão convocar representantes dos Auditores Independentes e/ou das Agências Classificadoras de Risco para participarem das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

6.5.2. Independentemente de quem as tenha convocado, os representantes da Administradora deverão comparecer a todas as Assembleias Gerais, e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

6.6. Na Assembleia de Cotistas, como regra geral e observado o disposto nos itens a seguir, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto.

6.7. Poderão votar na Assembleia de Cotistas, os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores desde que devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano.

6.8. As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

6.9. Além das competências descritas na regulamentação e neste Regulamento, é competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

I. tomar anualmente, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações contábeis desse;

II. a substituição de prestador de serviço essencial ou do Custodiante;

III. deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de Taxa de Administração ou de Gestão que tenha sido objeto de redução;

IV. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe; e

V. a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no item abaixo.

6.11. Os Cotistas titulares de Cotas Seniores terão direito a voto em todas as matérias indicadas no item

Corporativo | Interno

6.9. do Regulamento e no item 15.1. do Anexo, e, enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas somente terão direito a voto para deliberar sobre as matérias indicadas nos incisos I a V do item 6.9. do Regulamento, e dos incisos I, II e VII do item 15.1. do Anexo, ressalvado o disposto nos itens 15.3., 15.5. e 15.7. do Anexo. Os titulares de Cotas Subordinadas terão o direito de comparecer a toda e qualquer Assembleia de Cotistas, independentemente de terem ou não direito a voto com relação à matéria objeto de deliberação e, adicionalmente, terão os direitos de veto previstos nos itens 15.3., 15.5. e 15.7. do Anexo, conforme aplicável a cada subclasse de Cotas Subordinadas. Não obstante, quando os titulares de Cotas Subordinadas não tiverem direito a voto na matéria objeto da Assembleia Especial, sua presença não será considerada para fins de instalação da referida Assembleia Especial. Quando não mais existirem Cotas Seniores em circulação, os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas terão direito a voto para deliberar sobre todas as matérias indicadas no item 6.9. do Regulamento, e no item 15.1. do Anexo. Todas as deliberações acima referidas serão tomadas em Assembleia Especial.

6.12. O Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente de Assembleia de Cotistas, (i) sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM; e (ii) para a realização de quaisquer modificações relativas às comunicações necessárias no âmbito dos serviços decorrentes deste Regulamento, incluindo, mas não se limitando, aos endereços das partes, telefones, e-mails, dentre outros, em ambos os casos, devendo ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a comunicação aos Cotistas. Todavia, referidas alterações deverão ser sempre comunicadas com antecedência à Gestora.

7. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

7.1. A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM nº 175, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente no presente capítulo.

7.2. A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no Fundo, se for o caso.

7.3. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes:

I. a alteração da classificação de risco das subclasses ou séries de Cotas;

II. desenquadramento da Alocação Mínima Tributária, ainda que o tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe Única ou aos Cotistas não tenha sido alterado;

III. a mudança ou substituição de terceiros contratados para a prestação de serviços de custódia, consultoria especializada, gestão da carteira;

Corporativo | Interno

IV. a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira da Classe do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos; e

V. a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

7.4. A divulgação de fato relevante deverá observar o disposto na regulamentação aplicável, sem prejuízo do envio de comunicado sobre o referido fato relevante aos Cotistas por e-mail, nos endereços eletrônicos informados pelos referidos Cotistas à Administradora.

7.5. Todo o material de divulgação do Fundo deverá conter, sem prejuízo de outras informações exigidas pela legislação aplicável, a nota conferida pela respectiva Agência Classificadora de Risco às Cotas Seniores, se houver, às Cotas Mezanino I e às Cotas Mezanino II, sua atualização, e a indicação de como os Cotistas podem obter maiores informações sobre a avaliação efetuada.

7.6. Qualquer alteração na classificação de risco, se houver, das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino I e das Cotas Mezanino II realizada pela respectiva Agência Classificadora de Risco constituirá fato relevante para o fim de comunicação aos Cotistas e à CVM, e deverá se dar nos termos deste Capítulo.

8. FORO

8.1. Fica eleito o foro da Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

* * * * * * * * *

Corporativo | Interno

ANEXO I

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS TAMANDARÉ RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 41.820.271/0001-70

1. DA CLASSE DE COTAS

1.1. Este Anexo Descritivo da Classe Única de Cotas do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS TAMANDARÉ RESPONSABILIDADE LIMITADA** integra o Regulamento e dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

1.2. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores e Cotas Subordinadas. As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries. As Cotas Subordinadas serão divididas em Cotas Mezanino I, Cotas Mezanino II e Cotas Subordinadas Jr., devendo sempre ser observado *pro forma*, quando da emissão de novas Cotas, o Índice de Subordinação.

1.3. A Classe será destinada exclusivamente a investidores qualificados, conforme definido na regulamentação aplicável.

1.4. A responsabilidade dos Cotistas da Classe é limitada ao valor do capital integralizado, nos termos do artigo 18 da Resolução CVM nº 175 e do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil Brasileiro.

1.5. A Classe de Cotas é uma classe de cotas fechada, com prazo de duração indeterminado.

1.6. Para os fins do Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros e suas Regras e Procedimentos, a Classe é caracterizada como “Classe de Investimento em Direitos Creditórios”, tipo “Agro, Indústria e Comércio”, sendo os Direitos Creditórios da Classe provenientes dos segmentos financeiro, comercial e industrial.

1.7. O exercício social da Classe tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de agosto de cada ano.

2. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE

2.1. Adicionalmente às suas obrigações previstas na Parte Geral do Regulamento, a Administradora é ainda responsável pelas seguintes atividades:

I. providenciar trimestralmente a atualização da classificação de risco, se houver, das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino I e das Cotas Mezanino II;

II. tomar as seguintes providências junto às Agências Classificadoras de Risco, se houver:

a) informar a contratação ou substituição de consultor especializado, caso aprovado pela Assembleia Especial;

Corporativo | Interno

b) informar a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação;

c) enviar, mensalmente, informações sobre a composição da carteira da Classe e sua performance, de forma que a Agência Classificadora de Risco, se houver, acompanhe a Classe e prepare os relatórios trimestrais na forma deste Regulamento; e

d) permitir o acesso da Agência Classificadora de Risco, se houver, a quaisquer relatórios ou documentos elaborados por ela ou pela Empresa de Auditoria, que sejam necessários para o fiel desempenho das funções da Agência Classificadora de Risco;

III. apurar diariamente o Índice de Subordinação; e

IV. verificar, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, com base na posição do último Dia Útil do mês anterior, os níveis de inadimplência de Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, a fim de determinar se ocorreu o Evento de Avaliação descrito no inciso III do item 13.1. deste Anexo.

2.2. É vedado à Administradora vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil Endossantes de Direitos Creditórios, exceto quando se tratar de Cotas cuja subclasse se subordine às demais para efeito de resgate, caso aplicável.

2.3. Adicionalmente às suas obrigações previstas na Resolução CVM nº 175 e no Regulamento, a Gestora é ainda responsável pelas seguintes atividades:

I. estruturar o Fundo, desempenhando as atividades descritas no artigo 33, parágrafo 1º do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175;

II. executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, observados os parâmetros mínimos previsto no artigo 33, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, além dos parâmetros previstos neste Regulamento;

III. na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;

IV. efetuar a correta formalização dos documentos relativos à transferência dos Direitos Creditórios à Classe;

V. envidar melhores esforços para alienação a terceiros, exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, de Direitos Creditórios detidos pelo Fundo, observado o direito de preferência ao Cedente, nos termos previstos no item 14.8 deste Regulamento,

Corporativo | Interno

observado que será exigida a aprovação em Assembleia para a cessão de Direitos Creditórios inadimplidos;

VI. acompanhar, em conjunto com o Custodiante e a Administradora, os gastos e despesas do Fundo;

VII. definir a política de comunicação da gestão e atendimento aos Cotistas que contatarem a Gestora;

VIII. validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, podendo contratar terceiro para tal finalidade;

IX. registrar os Direitos Creditórios em uma Entidade Registradora, podendo contratar terceiro para tal finalidade, ou entregá-los ao Custodiante ou Administrador, conforme o caso.

X. verificar o lastro dos Direitos Creditórios, em até 30 (trinta) dias, contados da data de sua aquisição pelo Fundo, nos termos da metodologia para verificação de lastro prevista neste Regulamento.; e

XI. sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos no regulamento, monitorar: (a) o Índice de Subordinação; (b) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança; e (c) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

2.4. É vedado à Gestora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto na regulamentação aplicável e no presente Regulamento, preparar ou distribuir quaisquer materiais publicitários da Classe, sem a prévia aprovação pela Assembleia Especial, observados que os relatórios sobre a Classe e sua performance, elaborados conforme as normas aplicáveis, disponibilizados pelas Gestora aos Cotistas, à Administradora ou publicados pela Gestora em sua página eletrônica na internet não serão considerados como materiais publicitários.

2.5. Tendo em vista a significativa quantidade de Direitos Creditórios que serão cedidos à Classe e a expressiva diversificação de Devedores, nos termos do artigo 36, §1º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, a Gestora ou terceiro por ela contratado, em nome da Classe, nos termos da regulamentação vigente, efetuará a verificação de lastro dos Direitos Creditórios Transferidos por amostragem, conforme os critérios definidos no Anexo I-G ao presente Regulamento, devendo encaminhar a Administradora o relatório da verificação.

2.5.1. Não obstante tal verificação, a Gestora não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios Transferidos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.

Corporativo | Interno

2.5.2. Na hipótese de verificação de uma Inconsistência Relevante, conforme procedimentos definidos no Anexo I-G ao presente Regulamento, será convocada Assembleia Especial nos termos do inciso XV do item 13.1.

2.6. Mediante aprovação da Assembleia Especial, a Classe poderá contratar os serviços de consultor especializado, que, nesta hipótese, será remunerado de acordo com o disposto neste Anexo, sendo a remuneração considerada um encargo da Classe.

2.7. Adicionalmente às suas obrigações previstas na Parte Geral do Regulamento, o Custodiante é ainda responsável pelas seguintes atividades:

I. Conforme artigo 38 do Anexo II da Resolução CVM nº 175 considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período;

II. disponibilizar à Gestora as informações de responsabilidade do Custodiante e necessárias para a realização das atividades da Gestora, inclusive as informações sobre a repactuação de Direitos Creditórios e sobre a resolução da cessão de Direitos Creditórios à Classe, em virtude da ocorrência de condição resolutiva prevista no Contrato de Cessão;

III. cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe;

IV. gerenciar toda a movimentação de recursos depositados na Conta da Classe e na Conta de Movimentação, mediante a emissão de ordens às instituições financeiras responsáveis pela manutenção da Conta da Classe e da Conta de Movimentação, inclusive para pagamento das obrigações da Classe. A Classe poderá manter uma Conta de Movimentação, a qualquer momento, visando o recebimento de aportes dos Cotistas e a melhor operacionalização dos pagamentos das obrigações da Classe, desde que o Custodiante, diariamente, promova a transferência de todos os recursos depositados na Conta de Movimentação para a Conta da Classe, observada uma tolerância no valor de até R$ 10.000,00 (dez mil reais), que poderá ser mantido na Conta de Movimentação devidamente aplicado em ativos de liquidez diária. Na hipótese de ocorrer um erro sistêmico e, em virtude deste erro, o valor mantido na Conta de Movimentação exceder o limite de R$ 100.000,00 (cem mil reais), o descumprimento das obrigações do Custodiante somente ficará caracterizado caso a correção não ocorra em até 2 (dois) Dias Úteis, ensejando, após este prazo, o Evento de Avaliação previsto no item 13.1., IX, abaixo;

V. na hipótese de a instituição financeira responsável pela manutenção da Conta da Classe perder o rating mínimo para que seja considerada uma Instituição Autorizada, nos termos

Corporativo | Interno

deste Regulamento, providenciar, em até 30 (trinta) dias contados da data em que tomar ciência do fato ou da data em que tal fato se tornar público, o que ocorrer primeiro, a migração da Conta da Classe para uma Instituição Autorizada, independentemente de aprovação da Assembleia Especial;

VI. na hipótese de uma contraparte dos Ativos Financeiros perder o rating mínimo para que seja considerada uma Instituição Autorizada, nos termos deste Regulamento, providenciar, em até 30 (trinta) dias, o resgate dos Ativos Financeiros afetados e o reinvestimento dos recursos em Ativos Financeiros elegíveis, nos termos deste Regulamento, independentemente de aprovação da Assembleia Geral;

VII. na hipótese de o pagamento de direitos creditórios cedidos ao Fundo Relacionado ser feito erroneamente na Conta da Classe, o Custodiante deverá repassar o valor recebido por equívoco para a conta bancária do Fundo Relacionado;

VIII. observar para que somente sejam acatadas as ordens emitidas por pessoas autorizadas, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações da Classe; e

IX. cumprir com as responsabilidades estipuladas no Manual de Normas de Cotas de Fundo de Investimento da B3.

2.8. O Custodiante, durante o exercício de suas atividades, não será responsável pela indicação de Direitos Creditórios inadimplidos a serem protestados ou pela inserção do nome dos Devedores em órgãos responsáveis pelo apontamento de descumprimento de obrigações pecuniárias, cabendo ao Agente de Cobrança, de acordo com a política de cobrança e as práticas adotadas pelo mercado, realizar tais atividades e assumir a integral responsabilidade e os eventuais ônus dessa decisão.

2.9. A Classe contratará, para dar suporte e auxiliar na cobrança dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, a **CONNECTOWAY SOLUÇÕES INTELIGENTES EM TECNOLOGIA S.A.**, sociedade com sede na Cidade de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, na Rodovia BR-101, Sul, nº 3.791, Bloco B, Módulo 8D, Distrito Industrial, CEP 54503-010, inscrita no CNPJ sob o nº 03.822.909/0001-13, definida também como Agente de Cobrança.

2.10. O Agente de Cobrança, diretamente ou por intermédio de terceiros por ele selecionados, observado o disposto no item 2.13., prestará à Classe serviços especializados relativos à recuperação de créditos vencidos e não pagos decorrentes de Direitos Creditórios adquiridos e mantidos pela Classe, assim entendidas as atividades e procedimentos necessários e convenientes para a liquidação, pelos respectivos Devedores dos Direitos Creditórios, incluindo a adoção de medidas e providências de cunho judicial e/ou extrajudicial, de acordo com a política de cobrança da Classe e as demais condições estabelecidas no Contrato de Cobrança.

2.11. Pela prestação dos serviços de cobrança, a Classe pagará diretamente ao Agente de Cobrança a remuneração prevista no Contrato de Cobrança, de modo que a remuneração devida ao Agente de

Corporativo | Interno

Cobrança constituirá encargo da Classe.

2.12. Serão acrescidos à remuneração do Agente de Cobrança os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento, sendo que o valor dos tributos deverá ser fornecido pelo Agente de Cobrança.

2.13. Caberá ao Agente de Cobrança selecionar um dos escritórios de advocacia e/ou empresas prestadoras de serviços especializadas listados no Contrato de Cobrança para assessorar o Agente de Cobrança nas atividades de cobrança e recuperação dos Direitos Creditórios inadimplidos. O escritório de advocacia ou empresa prestadora de serviços especializada selecionado pelo Agente de Cobrança será oportunamente informado pelo Agente de Cobrança à Administradora e, então, será contratado pela Classe, às suas expensas, mediante a celebração do competente de prestação de serviços.

2.14. O Agente de Cobrança manterá a guarda de documentos hábeis a comprovar a entrega e o recebimento da mercadoria pelos Devedores, até a liquidação integral de referidos Direitos Creditórios.

3. DO OBJETIVO DA CLASSE

3.1. É objetivo da Classe proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação preponderante dos recursos da Classe na aquisição de Direitos Creditórios, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento.

3.2. A Classe buscará atingir os respectivos *Benchmarks* de rentabilidade para cada série de Cotas Seniores, para as Cotas Mezanino I e para as Cotas Mezanino II emitidas, conforme descrito nos Suplementos específicos. Uma vez atingidos os *Benchmarks* das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino I e das Cotas Mezanino II, nesta ordem, os resultados excedentes da Classe serão atribuídos às Cotas Subordinadas Jr., as quais não possuem *benchmark* de rentabilidade pré-definido.

3.3. Não há qualquer obrigação, garantia, promessa ou sugestão da Classe, da Administradora, do Custodiante, da Gestora, do Coordenador Líder e/ou do Agente de Cobrança acerca da rentabilidade das aplicações de recursos na Classe.

3.4. Frisa-se que resultados e rentabilidade obtidos pela Classe no passado não representam quaisquer garantias de resultados ou rentabilidade futuros.

3.5. Independentemente do valor do patrimônio líquido da Classe, os Cotistas titulares das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino I e das Cotas Mezanino II não farão jus, quando do resgate de suas Cotas, a uma rentabilidade superior aos respectivos *Benchmarks* que foram atribuídos às suas Cotas, os quais representam o limite máximo de remuneração possível para as Cotas da subclasse em questão.

4. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DESTINAÇÃO DOS RECURSOS, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO

Corporativo | Interno

DA CARTEIRA

4.1. Visando atingir o objetivo proposto, a Classe alocará seus recursos preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios e, secundariamente, na aquisição de Ativos Financeiros.

4.2. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pelo BACEN, inclusive o sistema administrado pela B3, ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM, excetuando-se as aplicações da Classe em cotas de fundos de investimento financeiro e fundos de aplicação em cotas de fundos de investimento.

4.3. Os limites de concentração definidos no item 6.2. deste Anexo, serão verificados mensalmente, pela Gestora, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, com base no patrimônio líquido do último Dia Útil do mês anterior.

4.4. À parte do quanto descrito neste Capítulo e nos Capítulos 5 e 6 abaixo, a Classe não tem critérios de composição e diversificação da carteira pré-definidos.

4.5. A parcela do patrimônio líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios elegíveis, poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou nos seguintes Ativos Financeiros, a critério da Gestora:

I. títulos de emissão do Tesouro Nacional, limitados à Letras Financeiras do Tesouro (LFTs);

II. certificados de depósitos bancários (CDB) de curto prazo, com liquidez diária e de baixo risco, emitidos por Instituições Autorizadas;

III. operações compromissadas de Instituições Autorizadas lastreadas nos títulos mencionados no inciso I acima; e

IV. cotas de fundos de investimento de renda fixa ou de fundos de investimento referenciados à taxa do CDI, com liquidez diária, cujas carteiras sejam compostas exclusivamente por ativos de baixo risco identificados nos subitens (I) a (III) acima, sendo tais fundos necessariamente administrados e geridos por Instituições Autorizadas.

4.6. A Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez, poderá realizar operações cuja contraparte seja a Administradora.

4.7. É vedado à Administradora, à Gestora e ao Custodiante, ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe.

Corporativo | Interno

4.8. A Classe não poderá realizar operações em mercados de derivativos, nem mesmo com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

4.9. Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

4.10. Além das vedações previstas na Resolução CVM nº 175, é vedado à Classe:

I. aplicar em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas;

II. aplicar recursos diretamente no exterior ou em cotas de fundos de investimento cuja política de investimento autorize a aquisição de ativos financeiros negociados no exterior;

III. realizar operações denominadas *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia com o mesmo ativo, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada total ou parcialmente, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;

IV. aplicar em cotas de fundos de investimento que invistam na Classe;

V. aplicar os recursos em carteiras administradas por pessoas físicas, bem como em fundos de investimentos ou fundos de investimentos em cotas cujas carteiras sejam administradas por pessoas físicas;

VI. aplicar em títulos e valores mobiliários que não possuam liquidação exclusivamente financeira;

VII. aplicar em títulos e valores mobiliários em que Estados, Distrito Federal ou Municípios figurem como devedor ou prestem fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

VIII. realizar operações que exponham a Classe a ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial ou de cupom cambial de qualquer moeda estrangeira, inclusive, manter posições líquidas vendidas nesses instrumentos;

IX. criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, exceto se decorrente de decisão judicial;

X. emitir qualquer subclasse de Cotas em desacordo com este Regulamento; e

XI. adquirir Direitos Creditórios de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou de partes relacionadas a qualquer um deles, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Corporativo | Interno

5. DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO

5.1. Para que possam ser adquiridos para a carteira da Classe, os Direitos Creditórios devem ser classificados como Direitos Creditórios elegíveis.

5.2. A Classe somente adquirirá Direitos Creditórios elegíveis, que atendam integralmente às Condições de Cessão abaixo relacionadas, as quais serão validadas pela Gestora previamente à cessão:

I. as parcelas dos Direitos Creditórios não terão prazo de vencimento superior a 24 (vinte e quatro) meses, a contar da respectiva data de aquisição pelo Fundo;

II. as parcelas dos Direitos Creditórios não terão prazo de vencimento que se encerre após o prazo de vencimento mais longo das Cotas Seniores em circulação;

III. a carteira da Classe, considerando *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios em questão, deverá manter prazo médio máximo de 12 (doze) meses. O cálculo do prazo médio ponderado da carteira de Direitos Creditórios da Classe será realizado pela Gestora, levando em consideração a quantidade de dias entre a data de cálculo aplicável e as datas de vencimentos, e os respectivos valores ponderados de cada parcela dos Direitos Creditórios, conforme aplicável. Excepcionalmente, o cumprimento desta Condição de Cessão será dispensado quando observados, cumulativamente, os seguintes requisitos (a) o prazo médio ponderado da carteira da Classe estiver desenquadrado (*i.e.* for superior a 12 (doze) meses) e a oferta de aquisição dos Direitos Creditórios for apresentada pelo Cedente dentro do prazo de cura aplicável; (b) todas as demais Condições de Cessão e todos os Critérios de Elegibilidade forem cumulativamente observados; e (c) todos os Direitos Creditórios ofertados à Classe, individualmente considerados, tiverem prazo de vencimento menor do que 12 (doze) meses;

IV. os Direitos Creditórios, conforme declaração realizada pelo Cedente em termo de cessão vinculado ao Contrato de Cessão, não poderão estar vencidos e pendentes de pagamento quando da sua cessão;

V. os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe deverão ser oriundos de operações mercantis cujos Documentos Comprobatórios do Crédito não prevejam qualquer direito de arrependimento ou de devolução da mercadoria recebida sem vícios ou defeitos, conforme declaração realizada pelo Cedente em termo de cessão vinculado ao Contrato de Cessão;

VI. os Direitos Creditórios devem ser oriundos de operações de compra e venda mercantil, cuja contraprestação que condiciona o seu pagamento já tenha sido cumprida pelo Cedente, mediante o envio da mercadoria ao Devedor ou a prestação do serviço associado à mercadoria vendida, conforme o caso, conforme declaração realizada pelo Cedente em termo de cessão vinculado ao Contrato de Cessão;

VII. os Devedores dos respectivos Direitos Creditórios da cessão em questão deverão estar

Corporativo | Interno

adimplentes no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante o Cedente, sejam decorrentes das operações que lastrearam os Direitos Creditórios ofertados à Classe ou de outras operações contratadas com o Cedente, conforme declaração realizada pelo Cedente em termo de cessão vinculado ao Contrato de Cessão, sendo certo que será considerado inadimplente, para os fins de verificação desta declaração, o Devedor que estiver em mora no pagamento (a) de montante igual ou superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), por um prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis, enquanto a carteira de Direitos Creditórios da Classe apresentar um volume de créditos devidos e não pagos no seu vencimento, conforme definição do inciso (b) do item 7.5 abaixo, correspondente a até 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Classe, apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data da cessão; ou (b) de qualquer quantia devida ao Cedente, por um prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis, caso a carteira de Direitos Creditórios da Classe apresente um volume de créditos devidos e não pagos no seu vencimento, conforme definição do inciso (b) do item 7.5 abaixo, superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Classe, apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data da cessão;

VIII. os Devedores dos respectivos Direitos Creditórios da cessão em questão deverão estar adimplentes no pagamento de Direitos Creditórios cedidos anteriormente e devidos à Classe, sendo certo que será considerado inadimplente, para os fins de verificação desta Condição de Cessão, (a) o Devedor que estiver em mora no pagamento de 0,5% (cinco décimos por cento) ou mais do volume total de créditos por ele devidos à Classe, por um prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis, enquanto a carteira de Direitos Creditórios da Classe apresentar um volume de créditos devidos e não pagos no seu vencimento, conforme definição do inciso (b) do item 7.5 abaixo, correspondente a até 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Classe, apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data da cessão; ou (b) o Devedor que estiver em mora no pagamento de qualquer quantia por ele devida à Classe, por um prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis, independentemente do período de atraso, caso a carteira de Direitos Creditórios da Classe apresente um volume de créditos devidos e não pagos no seu vencimento, conforme definição do inciso (b) do item 7.5 abaixo, superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Classe, apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data da cessão;

IX. o valor correspondente ao somatório do valor nominal de Direitos Creditórios de titularidade da Classe, considerando *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios em questão, devidos por Devedores Designados enumerados na lista mais recente fornecida pelo Cedente à Gestora, não poderá ultrapassar a 35% (trinta e cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe;

X. o valor correspondente ao somatório do valor nominal de Direitos Creditórios de titularidade da Classe, considerando *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios em questão, devidos pelos 6 (seis) maiores Devedores Designados enumerados na lista mais recente fornecida pelo Cedente à Gestora, não poderá ultrapassar a 18% (dezoito por cento) do patrimônio líquido da Classe;

Corporativo | Interno

XI. o valor nominal de Direitos Creditórios devidos por Devedores Designados de um mesmo Grupo Econômico será limitado a 7% (sete inteiros por cento) do patrimônio líquido da Classe, sem prejuízo do limite definido na alínea "VIII" acima, a ser verificado considerando-se *pro forma* cada cessão de Direitos Creditórios à Classe, e com base na última lista de Devedores Designados preparada e enviada pelo Cedente à Gestora em formato acordado previamente entre as partes;

XII. o valor nominal de Direitos Creditórios devidos pelo grupo composto por Devedores integrantes de um mesmo Grupo Econômico (que não sejam Devedores Designados), conforme declarado pelo Cedente por meio de uma lista preparada e enviado pelo Cedente à Gestora, em formato acordado previamente entre as partes, com base nas informações apuradas em consulta sobre o Devedor realizada pelo Cedente junto ao Serviço de Proteção ao Crédito – SPC ou ao Serasa Experian, observado o disposto no inciso VII do item 6.1. deste Anexo será limitado a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Classe, a ser verificado considerando-se *pro forma* cada cessão de Direitos Creditórios à Classe, conforme lista mais recente enviado pelo Cedente à Gestora;

XIII. o valor nominal total de Direitos Creditórios devidos pelo grupo composto por Devedores integrantes do mesmo Grupo Econômico do Cedente será limitado a 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Classe, conforme lista mais recente enviado pelo Cedente à Gestora, em formato acordado previamente entre as partes, nos termos do Contrato de Cessão; e

XIV. a taxa de desconto que será adotada para a cessão dos Direitos Creditórios à Classe e refletida no preço de aquisição dos Direitos Creditórios deverá corresponder, no mínimo, à taxa CDI de referência, obtida por meio da taxa negociada na B3 na forma de Contrato Futuro de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia, com vencimento posterior mais próximo ao prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios a serem cedidos na respectiva data de aquisição, expressa na forma de um percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida de sobretaxa correspondente ao *Benchmark* ponderado entre as Cotas Seniores, Cotas Mezanino I e as Cotas Mezanino II, desconsiderando, portanto, as Cotas Subordinadas Jr., mais 3,00% (três por cento), expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, mais o percentual referente a divisão entre (a) o valor estimado pela Gestora no 5º (quinto) Dia Útil do mês em questão, dos custos a serem incorridos pela Classe nos próximos 12 (doze) meses, e (b) o patrimônio líquido da Classe na data de cálculo em questão.

5.3. Para fins da verificação das Condições de Cessão descritas nas alíneas do item acima, a Gestora receberá informações necessárias do Cedente, nos arquivos eletrônicos de oferta dos Direitos Creditórios ou por meio de declarações incluídas nos termos de cessão dos Direitos Creditórios, conforme o caso, com base em modelos previamente acordados entre as partes. A Gestora não assumirá qualquer responsabilidade pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações recebidas.

5.4. A Gestora poderá contratar, às suas expensas, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para

Corporativo | Interno

realizar a validação das Condições de Cessão previstas no item acima.

5.5. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados ao Cedente, nos termos do Contrato de Cessão firmado entre a Classe, representada na forma deste Regulamento, e o Cedente. Os Direitos Creditórios não contarão com a coobrigação do Cedente ou com compromisso de recompra dos Direitos Creditórios elegíveis cedidos à Classe, por parte do Cedente.

5.6. Para os fins da verificação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão, a Gestora deverá manter disponíveis para a Administradora a documentação física ou eletrônica e as informações que deem suporte à validação em relação às Condições de Cessão, podendo a Administradora, a qualquer tempo, solicitar à Gestora a apresentação dos referidos documentos, que lhe serão disponibilizados em até 5 (cinco) Dias Úteis.

5.7. Caso a Administradora verifique quaisquer inconsistências durante o processo de verificação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão, deverá comunicar por escrito tal fato à Gestora para que regularize a validação em relação às Condições de Cessão, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos.

5.8. Os Documentos Comprobatórios do Crédito serão eletrônicos e deverão ser entregues pelo Cedente à Gestora e à Administradora ou terceiros por estas contratado até a data da cessão dos Direitos Creditórios a que se referem a Classe. A guarda dos Documentos Comprobatórios do Crédito deverá ser mantida pela Administradora ou empresa especializada por ela contratada até o integral pagamento dos Direitos Creditórios ou sua eventual cessão ou disposição pela Classe, realizadas nas hipóteses previstas neste Regulamento.

5.9. Na mesma data da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, o Cedente enviará para a Administradora arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata eletrônica ou série de duplicatas eletrônicas, conforme o caso. Os Documentos Comprobatórios do Crédito serão verificados pela Gestora ou terceiro por esta contratado, por amostragem, conforme previsto neste Anexo, em até 30 (trinta) dias contados da data do ingresso dos Direitos Creditórios na Classe.

5.10. O Cedente será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios que tenham cedido à Classe, nos termos dos artigos 286 e seguintes do Código Civil Brasileiro, bem como pela validade das declarações e garantias expressadas pelo Cedente em cumprimento às Condições de Cessão, aos Critérios de Elegibilidade e/ou no Contrato de Cessão, conforme aplicável, não havendo por parte da Administradora, do Custodiante, do Agente de Cobrança (enquanto tal), da Gestora e/ou do Coordenador Líder qualquer responsabilidade a esse respeito, observadas e mantidas, contudo, as responsabilidades da Gestora e do Custodiante previstas no Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175 e nas demais normas aplicáveis, no Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros e no Contrato de Cessão, conforme aplicável.

5.11. A cessão dos Direitos Creditórios será irrevogável e irretratável, com a transferência para a Classe,

Corporativo | Interno

em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas, seguros e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros e encargos.

5.12. O Cedente deverá celebrar com a Classe o Contrato de Cessão, com base na minuta padrão previamente aprovada pela Administradora. Cada cessão de Direitos Creditórios será formalizada entre o Cedente e a Classe mediante a assinatura de um termo de cessão, disciplinando os atos necessários para a efetivação da cessão, bem como para notificação dos Devedores dos Direitos Creditórios cedidos à Classe.

5.13. A minuta padrão do Contrato de Cessão poderá ser alterada, de tempos em tempos, estando tais alterações sujeitas à prévia aprovação da Administradora.

5.14. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios sujeitos à pré-pagamento por parte de seus Devedores, de forma que estes possam ser pagos à Classe anteriormente às suas respectivas datas de vencimento, desde que observado o disposto no item abaixo. Neste caso, caberá ao Cedente, conforme previsto no Contrato de Cessão e no Contrato de Cobrança, calcular o montante a ser pago antecipadamente e enviar o valor para análise e validação prévia pela Gestora. Depois de validado pela Gestora, o Cedente enviará o boleto de liquidação antecipada ao respectivo Devedor que solicitou o pré-pagamento, para liquidação em favor da Conta do Fundo.

5.15. Em caso de pré-pagamento dos Direitos Creditórios, o valor de liquidação antecipada a ser pago pelo Devedor (que constará no boleto enviado pelo Cedente) corresponderá ao somatório (a) do saldo em aberto do valor nominal do Direito Creditório em questão que será pago antecipadamente, trazido a valor presente pela taxa praticada na cessão do respectivo Direito Creditório à Classe, considerando o número de Dias Úteis entre a data prevista da liquidação antecipada e a data de vencimento original do respectivo Direito Creditório, mais (b) um prêmio de pré-pagamento, no valor correspondente ao produto da multiplicação entre (i) [(1+ 2%)^(n/252)]-1, e (ii) o saldo remanescente do respectivo Direito Creditório em questão, sendo que n = número de Dias Úteis entre a data da liquidação antecipada e a data de vencimento original do respectivo Direito Creditório.

5.16. Os montantes que eventualmente venham a ser objeto de pré-pagamento serão pagos exclusivamente na Conta da Classe. Na data em que o boleto para pré-pagamento for enviado ao Devedor, o Cedente deverá enviar à Administradora o arquivo eletrônico atualizado vinculado a cada Direito Creditório a ser pago antecipadamente. Caso o boleto para pré-pagamento não seja quitado pelo Devedor no seu vencimento, os respectivos Direitos Creditórios serão cobrados nas datas de vencimento e valores originais.

6. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DOS LIMITES DE CONCENTRAÇÃO

6.1. Os Critérios de Elegibilidade listados abaixo deverão ser validados pela Gestora na data de aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, podendo contratar terceiros para tal finalidade. Para fins do disposto na legislação e neste Regulamento, são considerados Critérios de Elegibilidade:

Corporativo | Interno

I. os Direitos Creditórios devem estar corretamente formalizados representados por Documentos Comprobatórios do Crédito;

II. os Direitos Creditórios devem ser originados pelo Cedente;

III. a cessão dos Direitos Creditórios deverá ser formalizada mediante a celebração de Contrato de Cessão e de termos de cessão vinculados a Contrato de Cessão celebrado entre o Cedente e a Classe;

IV. a Classe poderá adquirir apenas uma parte dos recebíveis oriundos de cada operação de compra e venda mercantil contratada entre o Cedente e um Devedor, desde que (a) os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe correspondam a parcelas inteiras e específicas do saldo a pagar de cada operação de compra e venda mercantil, sendo certo que o Contrato de Cessão ou um termo de cessão vinculado ao Contrato de Cessão deverá especificar as parcelas cedidas à Classe, bem como as duplicatas eletrônicas representativas dessas parcelas; (b) as parcelas / duplicatas eletrônicas remanescentes da operação de compra e venda mercantil da qual decorrem os Direitos Creditórios, não cedidas à Classe, sejam mantidas no patrimônio do Cedente ou cedidas pelo Cedente, única e exclusivamente ao Fundo Relacionado, conforme declarado pelo Cedente; (c) nenhuma parcela / duplicata eletrônica cedida à Classe poderá ter prazo de vencimento superior a qualquer parcela / duplicata eletrônica cedida ao Fundo Relacionado, conforme declarado pelo Cedente; e (d) não seja mantida no patrimônio do Cedente qualquer parcela / duplicata eletrônica que, na data da cessão, apresente saldo devedor a pagar em data anterior ao vencimento de outra(s) parcela(s) / duplicata(s) eletrônica(s) decorrente(s) da mesma operação de compra e venda mercantil que sejam ofertadas à Classe, conforme declarado pelo Cedente;

V. os Direitos Creditórios deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames no momento de sua aquisição pela Classe, conforme declarado por escrito pelo Cedente à Gestora;

VI. o Cedente deverá declarar à Gestora que: (a) não teve a sua falência decretada; (b) não ajuizou pedido de autofalência; (c) não pediu recuperação judicial ou teve plano de recuperação homologado;

VII. o Cedente deverá declarar à Gestora que, baseado em consulta realizada pelo Cedente junto ao Serviço de Proteção ao Crédito – SPC ou ao Serasa Experian, os Devedores dos Direitos Creditórios ofertados à Classe (a) não tiveram a sua falência decretada; (b) não ajuizaram pedido de autofalência; (c) não pediram recuperação judicial ou tiveram plano de recuperação homologado. Nos termos do Contrato de Cessão, a referida consulta das informações dos Devedores junto ao Serviço de Proteção ao Crédito – SPC ou ao Serasa Experian será realizada pelo Cedente em até 5 (cinco) Dias Úteis anteriores à data da emissão da respectiva nota fiscal e deverá ser renovada pelo Cedente, conforme necessário, de modo que não haja um intervalo maior do que 30 (trinta) dias entre a data da consulta e a data da

Corporativo | Interno

cessão dos Direitos Creditórios devidos pelos Devedores consultados; e

VIII. os Direitos Creditórios deverão ser exclusivamente expressos em moeda corrente nacional.

Para fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade descritos nas alíneas VI e VII do item acima, a Gestora, ou o terceiro por ela contratado, receberá informações necessárias do Cedente, nos arquivos eletrônicos de oferta dos Direitos Creditórios ou por meio de declarações incluídas nos termos de cessão dos Direitos Creditórios, conforme o caso, com base em modelos previamente acordados entre as partes. A Gestora não assumirá qualquer responsabilidade pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações recebidas.

6.2. A Gestora deverá apurar mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, a observância dos seguintes limites de concentração, considerando-se o patrimônio líquido da Classe do último Dia Útil do mês anterior, conforme informações recebidas pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pelo Cedente, conforme aplicável:

I. a carteira de Direitos Creditórios da Classe deverá manter prazo médio máximo de 12 (doze) meses. O cálculo do prazo médio ponderado da carteira de Direitos Creditórios da Classe será realizado pela Gestora, levando em consideração a quantidade de dias entre a data aplicável e as datas de vencimentos, e os valores ponderados de cada parcela dos respectivos Direitos Creditórios, conforme aplicável;

II. o valor correspondente ao somatório do valor nominal de Direitos Creditórios de titularidade da Classe, devidos por Devedores Designados enumerados na lista mais recente fornecida pelo Cedente à Gestora, não poderá ultrapassar a 35% (trinta e cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe

III. valor correspondente ao somatório do valor nominal de Direitos Creditórios de titularidade da Classe, considerando *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios em questão, devidos pelos 6 (seis) maiores Devedores Designados enumerados na lista mais recente fornecida pelo Cedente à Gestora, não poderá ultrapassar a18% (dezoito por cento) do patrimônio líquido da Classe;

IV. o valor nominal de Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor Designado será limitado a 7% (sete inteiros por cento) do patrimônio líquido da Classe, sem prejuízo do limite definido na alínea "II" acima, com base na última lista de Devedores Designados preparada e enviada pelo Cedente à Gestora;

V. o valor nominal de Direitos Creditórios devidos pelo grupo composto por Devedores integrantes de um mesmo Grupo Econômico (que não sejam Devedores Designados), conforme declarado pelo Cedente por meio de uma lista preparada e enviado pelo Cedente à Gestora, em formato acordado previamente entre as partes, com base nas informações apuradas em consulta sobre o Devedor realizada pelo Cedente junto ao Serviço de Proteção ao Crédito – SPC ou ao Serasa Experian, observado o disposto no inciso VII do item 6.1 acima,

Corporativo | Interno

será limitado a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Classe, conforme lista mais recente enviado pelo Cedente à Gestora;

VI. o valor nominal total de Direitos Creditórios devidos pelo grupo composto por Devedores integrantes do mesmo Grupo Econômico do Cedente será limitado a 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Classe, conforme lista mais recente enviado pelo Cedente à Gestora em formato acordado previamente entre as partes;

VII. o patrimônio líquido da Classe deverá ser composto por Direitos Creditórios devidos por, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) Devedores ou Devedores Designados distintos; e

VIII. a Classe deverá ter alocado seu patrimônio líquido na aquisição de Direitos Creditórios elegíveis em percentual equivalente, no mínimo, a Alocação Mínima Tributária.

6.3. A Gestora não assumirá qualquer responsabilidade pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações recebidas da Administradora, do Custodiante ou do Cedente, para os fins da verificação dos limites de concentração descritos no item acima, conforme aplicável.

6.4. Na hipótese de o Direito Creditório perder qualquer Critério de Elegibilidade ou Condição de Cessão após sua cessão à Classe, não haverá coobrigação e nem direito de regresso por parte do Cedente, Administradora, Custodiante e/ou Gestora, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado.

6.5. Não haverá qualquer limitação quanto ao volume de Direitos Creditórios de titularidade da Classe cedidos pelo Cedente.

6.6. Na hipótese de inobservância dos limites de concentração previstos no item 6.2., acima, a Gestora notificará o Cedente, por escrito, em até 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que a inobservância foi identificada pela Gestora, detalhando as características dos Direitos Creditórios que a Classe deseja adquirir para viabilizar o reenquadramento dos limites de concentração de sua carteira. O reenquadramento dos limites de concentração deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis após a comunicação do desenquadramento pela Gestora, mediante a oferta e aquisição, pela Classe, de novos Direitos Creditórios com as características descritas na notificação ao Cedente, em volume suficiente para o reenquadramento integral da carteira, ou por recompra, sob pena de caracterizar um Evento de Avaliação.

7. DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E POLÍTICA DE COBRANÇA DE CRÉDITOS

7.1. A política de concessão de crédito adotada pelo Cedente está descrita no Anexo I-F a este Regulamento.

7.2. No ato da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, o Agente de Cobrança providenciará para que o Cedente notifique os Devedores acerca da operação e envie os respectivos boletos de cobrança indicando a Conta da Classe como o domicílio bancário para pagamento, na forma prevista no

Corporativo | Interno

Contrato de Cessão. Observado o disposto neste item e na forma do Contrato de Cessão, a Administradora deverá proceder à conciliação dos valores recebidos na Conta da Classe, de forma a identificar quais Direitos Creditórios foram liquidados.

7.3. Na hipótese da Classe não receber tempestivamente o valor dos Direitos Creditórios, no todo ou em parte, a Gestora, em nome da Classe, por meio do Agente de Cobrança, estará autorizada a tomar todas as medidas cabíveis nos termos da legislação vigente, visando à recuperação dos créditos não pagos, de acordo com a seguinte política de cobrança, a ser seguida pelo Agente de Cobrança contratado:

I. telefonar, em até 5 (cinco) dias após o vencimento, para os Devedores com maior concentração de Direitos Creditórios vencidos e não pagos de titularidade da Classe, para que tais Devedores efetuem o pagamento no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis, sem prejuízo da mora e do pagamento de todos os consectários legais e/ou contratuais;

II. caso não haja o pagamento pelo Devedor, e não tenha sido constatado qualquer vício de origem da formalização dos Direitos Creditórios, os títulos representativos dos Direitos Creditórios serão levados a registro em órgão de proteção de crédito; e

III. caso persista o inadimplemento por 180 (cento e oitenta) dias, o Agente de Cobrança deverá adotar as seguintes medidas: (a) contratação de assessores legais para promover a cobrança extrajudicial ou judicial da dívida, executando, sempre que possível, eventuais garantias outorgadas em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos; e (b) realizar a tentativa, em regime de melhores esforços, da cessão, em caráter oneroso, dos Direitos Creditórios a terceiros.

7.4. A Classe poderá adquirir parte (parcelas) dos recebíveis decorrentes de cada operação de compra e venda mercantil, conforme previsto neste Regulamento. Nesta hipótese, uma vez verificado o inadimplemento, por um prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis, por parte dos Devedores, no pagamento do saldo devedor das operações de compra e venda mercantil cedidas parcialmente à Classe, todos os valores pagos pelos respectivos Devedores serão destinados conforme a seguinte ordem de alocação de recursos:

I. liquidação dos encargos moratórios incidentes sobre parcelas vencidas e não pagas, respeitando-se a ordem do vencimento das parcelas, da mais antiga para a mais recente, de modo que os encargos moratórios incidentes sobre os Direitos Creditórios (parcelas) cedidos à Classe serão liquidados prioritariamente;

II. pagamento do principal das parcelas vencidas e não pagas, respeitando-se a ordem do vencimento das parcelas, da mais antiga para a mais recente, de modo que os Direitos Creditórios (parcelas) cedidos à Classe serão liquidadas prioritariamente, em virtude da aplicação do Critério de Elegibilidade descrito no item 6.1., inciso IV, alíneas c e d;

III. após a quitação integral dos encargos moratórios e do principal dos Direitos Creditórios

Corporativo | Interno

(parcelas) cedidos à Classe, pagamento dos encargos moratórios incidentes e do valor do principal das parcelas cedidas ao Fundo Relacionado, respeitando-se a ordem do vencimento das parcelas.

7.5. Para que não reste qualquer dúvida, fica consignado que: (a) se for parcial o recebimento do saldo devedor das operações de compra e venda mercantil cedidas parcialmente à Classe e inadimplidas, não será feito o rateio dos recursos pagos pelos Devedores, uma vez que estes recursos serão destinados conforme a ordem de alocação de recursos descrita no item acima, respeitando-se a ordem do vencimento das parcelas, da mais antiga para a mais recente; e (b) somente serão considerados inadimplidos para fins deste Regulamento os Direitos Creditórios devidos e não pagos por um prazo superior a 3 (três) Dias Úteis, sendo certo que, havendo o inadimplemento parcial de determinado Direito Creditório, somente a parcela vencida e não paga por um prazo superior a 3 (três) Dias Úteis será considerada como inadimplida (não o Direito Creditório como um todo).

7.6. Observados os termos e as condições deste Regulamento e da regulamentação aplicável, os prestadores de serviços essenciais poderão, por meio do Agente de Cobrança, dos escritórios de advocacia e/ou empresas de cobrança especializadas contratados pela Classe conforme indicação e aprovação do Agente de Cobrança, ou mesmo diretamente, neste caso mediante prévia aprovação do Agente de Cobrança:

I. iniciar quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à cobrança ou recuperação dos Direitos Creditórios ou à execução dos direitos ou de quaisquer garantias prestadas à Classe, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos;

II. celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação ou transferência (observado o direito de preferência do Cedente), no todo ou em parte, relacionado a Direitos Creditórios inadimplidos;

III. renegociar Direitos Creditórios inadimplidos; considera-se renegociação quaisquer alterações nas condições dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, incluindo, mas não se limitando a, alterações no cronograma de pagamento dos Direitos Creditórios e modificação na taxa de juros, incluindo através de concessão de descontos, considerados no cálculo do preço de aquisição dos Direitos Creditórios; e

IV. constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da Carteira da Classe, sendo que todas as procurações outorgadas pelos prestadores de serviços essenciais, em nome da Classe, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses contados da data de sua outorga, exceção feita às procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.

7.7. A qualquer momento, os prestadores de serviços essenciais poderão solicitar ao Agente de Cobrança que providencie a substituição os escritórios de advocacia e/ou empresas de cobrança especializadas

Corporativo | Interno

contratados, mediante o envio de notificação fundamentada.

7.8. O Agente de Cobrança, ao renegociar ou celebrar acordos envolvendo Direitos Creditórios inadimplidos, envidará melhores esforços para que, considerando-se *pro forma* o acordo, transação, ato de alienação ou transferência em questão, mantenham-se observados os limites de concentração definidos neste Regulamento.

7.9. Para Direitos Creditórios vencidos até 6 (seis) meses, o Agente de Cobrança poderá isentar o pagamento de juros e multas para realizar o recebimento dos valores, sendo esse acordo realizado extrajudicialmente ou judicialmente.

7.10. Para Direitos Creditórios vencidos por mais de 6 (seis) meses, o Agente de Cobrança pode, além das isenções mencionadas no item acima, reduzir até 20% (vinte por cento) do valor do débito para realização de acordos judiciais ou para a cessão dos referidos Direitos Creditórios.

7.11. Para Direitos Creditórios vencidos por mais de 24 (vinte e quatro) meses, o Agente de Cobrança pode, além das isenções mencionadas no item 7.9. acima, reduzir até 50% (cinquenta por cento) do valor do débito para realização de acordos judiciais ou para a cessão dos referidos Direitos Creditórios.

7.12. Todos os custos e despesas incorridos pela Classe para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando a Administradora, a Gestora e o Agente de Cobrança, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento à Classe dos valores necessários à cobrança dos mesmos. A Administradora, a Gestora e o Agente de Cobrança não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, inclusive eventuais custos de condenação, que a Classe venha a iniciar em face dos Devedores, de terceiros ou do Cedente, conforme aplicável, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo.

7.13. As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas da Classe e/ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão custeadas, prioritariamente, mediante a utilização da Reserva de Caixa. Em caso de insuficiência da Reserva de Caixa, quaisquer despesas mencionadas neste item cujo montante individual ou agregado em cada exercício social exceder o valor correspondente a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas em Assembleia Especial, que deverá ser convocada pela Administradora.

8. DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

8.1. Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas e até a liquidação da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe e, conforme o caso, na Conta de Movimentação, a alocar os recursos da Classe para atender às exigibilidades da Classe, obrigatoriamente conforme os itens seguintes.

Corporativo | Interno

8.2. Em cada data de pagamento aos Cotistas estabelecida nos Suplementos de Cotas, será observada a ordem de alocação dos recursos da Classe descrita abaixo:

I. pagamento dos encargos e despesas correntes da Classe;

II. constituição e manutenção da Reserva de Caixa, até o limite definido no Capítulo 11 abaixo;

III. se aplicável, pagamento, aos titulares das Cotas Seniores, de amortizações em atraso, conforme os termos e condições estabelecidos no Suplemento das Cotas Seniores;

IV. pagamento, aos titulares das Cotas Seniores, dos rendimentos calculados de acordo com o respectivo *Benchmark*, conforme os termos e condições estabelecidos no Suplemento das Cotas Seniores;

V. pagamento, aos titulares das Cotas Seniores, da amortização das Cotas Seniores correspondente aos valores aportados à Classe;

VI. se aplicável, pagamento, aos titulares das Cotas Mezanino I, de amortizações em atraso, conforme os termos e condições estabelecidos no Suplemento das Cotas Mezanino I;

VII. pagamento, aos titulares das Cotas Mezanino I, dos rendimentos calculados de acordo com o respectivo *Benchmark*, conforme os termos e condições estabelecidos no Suplemento das Cotas Mezanino I;

VIII. pagamento, aos titulares das Cotas Mezanino I, da amortização das Cotas Mezanino I correspondente aos valores aportados à Classe;

IX. se aplicável, pagamento, aos titulares das Cotas Mezanino II, de amortizações em atraso, conforme os termos e condições estabelecidos no Suplemento das Cotas Mezanino II;

X. pagamento, aos titulares das Cotas Mezanino II, dos rendimentos calculados de acordo com o respectivo *Benchmark*, conforme os termos e condições estabelecidos no Suplemento das Cotas Mezanino II;

XI. pagamento, aos titulares das Cotas Mezanino II, da amortização das Cotas Mezanino correspondente aos valores aportados à Classe;

XII. em caso de Excesso de Cobertura, pagamento, aos titulares das Cotas Subordinadas Jr., da amortização das Cotas Subordinadas Jr. correspondente aos valores aportados à Classe, limitado ao valor do Excesso de Cobertura e mediante a solicitação prevista no item 9.42. deste Anexo;

XIII. constituição e manutenção da Reserva de Amortização, observados o prazo e o limite

Corporativo | Interno

definidos no Capítulo 10 abaixo;

XIV. após o pagamento dos subitens antecedentes, a Gestora utilizará os recursos remanescentes então disponíveis, se houver, para a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe, se disponíveis.

XV. em caso de indisponibilidade de Direitos Creditórios para aquisição pela Classe, a Gestora aplicará os recursos remanescentes, se houver, em Ativos Financeiros.

8.3. Em qualquer Dia Útil que não seja uma data de pagamento aos Cotistas estabelecida nos Suplementos de Cotas, desde que a Classe não esteja em liquidação, será observada a ordem de alocação dos recursos da Classe descrita abaixo:

I. pagamento dos encargos e despesas correntes da Classe e do Fundo;

II. constituição e manutenção da Reserva de Caixa, até o limite definido no Capítulo 11 abaixo;

III. constituição e manutenção da Reserva de Amortização, observados o prazo e o limite definidos no Capítulo 10 abaixo;

IV. se aplicável, pagamento, aos titulares das Cotas Seniores, de amortizações em atraso, conforme os termos e condições estabelecidos no Suplemento das Cotas Seniores;

V. se aplicável, pagamento, aos titulares das Cotas Mezanino I, de amortizações em atraso, conforme os termos e condições estabelecidos no Suplemento das Cotas Mezanino I;

VI. se aplicável, pagamento, aos titulares das Cotas Mezanino II, de amortizações em atraso, conforme os termos e condições estabelecidos no Suplemento das Cotas Mezanino II;

VII. em caso de Excesso de Cobertura, pagamento, aos titulares das Cotas Subordinadas Jr., do resgate das Cotas Subordinadas Jr. correspondente aos valores aportados à Classe, limitado ao valor do Excesso de Cobertura e mediante a solicitação prevista no item 9.42. deste Anexo;

VIII. após o pagamento dos subitens antecedentes, a Gestora utilizará os recursos remanescentes então disponíveis, se houver, para a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe; e

IX. em caso de indisponibilidade de Direitos Creditórios para aquisição pela Classe, a Gestora aplicará os recursos remanescentes, se houver, em Ativos Financeiros.

8.4. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas, do recebimento dos Direitos Creditórios, e do recebimento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

I. pagamento dos encargos e custos correntes da Classe e do Fundo;

Corporativo | Interno

II. constituição e manutenção da Reserva de Caixa, até o limite definido no Capítulo 11 abaixo;

II. pagamento, aos titulares das Cotas Seniores, do resgate integral das Cotas Seniores correspondente aos valores aportados à Classe, acrescidos dos rendimentos calculados de acordo com o respectivo *Benchmark*;

III. após o resgate integral das Cotas Seniores, pagamento, aos titulares das Cotas Mezanino I, do resgate integral das Cotas Mezanino I correspondente aos valores aportados à Classe, acrescidos dos rendimentos calculados de acordo com o respectivo *Benchmark*;

IV. após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino I, pagamento, aos titulares das Cotas Mezanino II, do resgate integral das Cotas Mezanino II correspondente aos valores aportados à Classe, acrescidos dos rendimentos calculados de acordo com o respectivo *Benchmark*; e

V. após o resgate integral das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino I e das Cotas Mezanino II, pagamento, aos titulares das Cotas Subordinadas Jr., do resgate integral das Cotas Subordinadas Jr. correspondente aos valores aportados à Classe, acrescidos do saldo remanescente do patrimônio da Classe, se houver, que será pago aos titulares das Cotas Subordinadas Jr., a título de prêmio pela subordinação.

9. DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO, DA DISTRIBUIÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS

9.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe e serão divididas em 4 (quatro) subclasses, sendo 1 (uma) subclasse de Cotas Seniores e 3 (três) subclasses de Cotas Subordinadas, estas subdivididas nas subclasses de Cotas Mezanino I, Cotas Mezanino II e Cotas Subordinadas Jr. As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme definição de seus parâmetros de pagamento no respectivo Suplemento. Todas as Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito abertas pela Administradora, enquanto prestadora do serviço de escrituração de cotas da Classe, em nome de seus titulares.

9.2. A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pela Administradora, enquanto prestadora do serviço de escrituração de cotas da Classe, de conta de depósito em nome do respectivo investidor ou, na hipótese de as Cotas estarem custodiadas na B3, pelo extrato emitido pela B3.

9.3. O extrato da conta de depósito emitido pela Administradora, enquanto prestadora do serviço de escrituração de cotas da Classe, ou pela B3, conforme o caso, será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis à Classe, e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

Corporativo | Interno

9.4. As Cotas Seniores têm as seguintes principais características, vantagens, direitos e obrigações:

I. prioridade de amortização e resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento. As Cotas Seniores, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries nos respectivos Suplementos;

II. valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no item 9.28. deste Anexo e no Suplemento da pertinente série de Cotas Seniores; e

III. direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto.

9.5. As Cotas Seniores serão distribuídas de acordo com o disposto no Suplemento de cada série e nos itens 9.13. e 9.16. deste Anexo.

9.6. O resgate integral das Cotas Seniores não dará causa à liquidação ou encerramento das operações da Classe, a qual poderá continuar suas operações regularmente com as demais subclasses de Cotas então existentes, sem prejuízo do Índice de Subordinação, naquilo que for aplicável. Observado o disposto no item 9.15. deste Anexo, uma vez resgatada a totalidade das Cotas Seniores em circulação, a Administradora, mediante aprovação da Assembleia Especial, poderá retomar a emissão de novas Cotas Seniores, desde que observado o Índice de Subordinação, os quóruns de deliberação e os direitos de voto definidos neste Regulamento.

9.7. As Cotas Mezanino I têm as seguintes principais características, vantagens, direitos e obrigações:

I. subordinam-se às Cotas Seniores e têm prioridade em relação às Cotas Mezanino II e às Cotas Subordinadas Jr. para efeito de amortização e resgate, observado o disposto neste Regulamento;

II. somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores em circulação;

III. valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no item 9.28. deste Anexo e do respectivo Suplemento; e

IV. direito de votar em matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, observado o disposto no item 6.11. do Regulamento, sendo que a cada Cota Mezanino I corresponderá 1 (um) voto.

9.8. O resgate integral das Cotas Mezanino I não dará causa à liquidação ou encerramento das operações

Corporativo | Interno

da Classe, a qual poderá continuar suas operações regularmente com as demais subclasses de Cotas então existentes. Observado o disposto no item 9.15. deste Anexo, uma vez resgatada a totalidade das Cotas Mezanino I em circulação, a Administradora, mediante aprovação da Assembleia Especial, poderá retomar a emissão de novas Cotas Mezanino I, desde que observado o Índice de Subordinação, naquilo que for aplicável, os quóruns de deliberação e os direitos de voto definidos neste Regulamento.

9.9. As Cotas Mezanino II têm as seguintes principais características, vantagens, direitos e obrigações:

I. subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino I e têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Jr. para efeito de amortização e resgate, observado o disposto neste Regulamento;

II. somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino I em circulação;

III. valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no item 9.29. deste Anexo e do respectivo Suplemento; e

IV. direito de votar em matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, observado o disposto no item 6.11. da Parte Geral do Regulamento, sendo que a cada Cota Mezanino II corresponderá 1 (um) voto.

9.10. As Cotas Subordinadas Jr. têm as seguintes principais características, vantagens, direitos e obrigações:

I. subordinam-se a todas as subclasses de Cotas para efeito de amortização e/ou resgate, observado o disposto neste Regulamento;

II. somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das demais subclasses de Cotas em circulação, admitindo-se o resgate em Direitos Creditórios, observado o disposto neste Regulamento;

III. valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no item 9.31. deste Anexo e do respectivo Suplemento; e

IV. direito de votar em matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, observado o disposto no item 6.11. da Parte Geral do Regulamento, sendo que a cada Cota Subordinada Jr. corresponderá 1 (um) voto.

9.11. Caso as Cotas sejam objeto de classificação de risco (*rating*) e ocorra o rebaixamento do *rating* das Cotas de qualquer subclasse, a qualquer momento, a Administradora adotará os seguintes

Corporativo | Interno

procedimentos:

I. comunicação a cada Cotista indicando as razões do rebaixamento, por meio de correio eletrônico endereçado a todos os Cotistas; e

II. caso ocorra o rebaixamento em 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída, ficará caracterizado Evento de Avaliação, nos termos do item 13.1. deste Anexo.

9.12. A distribuição das Cotas Seniores da primeira série, das Cotas Mezanino I, das Cotas Mezanino II e das Cotas Subordinadas Jr. da primeira emissão será realizada pelo Coordenador Líder selecionado pelos prestadores de serviços essenciais, conforme indicado nos respectivos Suplementos, o qual poderá contratar terceiros devidamente habilitados para prestar tais serviços, sob sua responsabilidade. É admitida a distribuição parcial das Cotas, caso previsto nos respectivos Suplementos. Fica autorizado o cancelamento do saldo não colocado das Cotas emitidas pela Classe.

9.13. As Cotas Seniores da primeira série, as Cotas Mezanino I e as Cotas Mezanino II da primeira emissão serão distribuídas concomitantemente e as Cotas Subordinadas Jr. serão distribuídas exclusivamente ao Cedente e a partes relacionadas do Cedente, que formem com este um grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável. As Cotas deverão ser subscritas e integralizadas de acordo com o disposto neste Regulamento, nos respectivos Suplementos e na regulamentação aplicável. As Cotas Subordinadas Jr. podem ser transferidas privadamente entre o Cedente e suas partes relacionadas (incluindo seus acionistas).

9.14. Não haverá direito de preferência para os Cotistas titulares de Cotas Seniores, Cotas Mezanino I e Cotas Mezanino II na aquisição, respectivamente, de Cotas Seniores, Cotas Mezanino I e Cotas Mezanino II de eventuais novas emissões que possam vir a ser emitidas e distribuídas pela Classe. Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Jr. terão direito de preferência para subscrição de novas Cotas Subordinadas Jr., na proporção de sua respectiva participação em tal subclasse, mas não terão qualquer obrigação de subscrição de tais novas Cotas Subordinadas Jr.

9.15. Observados os termos estabelecidos na Resolução CVM nº 175, a Gestora poderá, em nome da Classe, aprovar a emissão de novas séries de Cotas Seniores e/ou novas Cotas Mezanino I e/ou novas Cotas Mezanino II, desde que obedecidas as seguintes condições para novas emissões de Cotas, cumulativamente, e que também sejam observadas as disposições dos itens abaixo:

I. os titulares de Cotas Subordinadas Jr. enviem notificação à Gestora solicitando a emissão de nova série de Cotas Seniores e/ou novas Cotas Mezanino I e/ou novas Cotas Mezanino II, conforme o caso, devendo tal notificação constar as características das Cotas a serem emitidas, observado o disposto no presente Regulamento;

II. a Assembleia Especial convocada especificamente para tal finalidade tenha deliberado favoravelmente à emissão, observados os quóruns de deliberação e os direitos de voto definidos neste Regulamento;

Corporativo | Interno

III. o Índice de Subordinação, considerada *pro forma* a emissão e subscrição das novas Cotas, seja observado, naquilo que for aplicável; e

IV. não tenha sido identificado, pela Administradora ou pela Gestora, qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (1) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação; ou (2) os procedimentos de liquidação da Classe não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação, conforme o caso.

9.16. Os termos e condições de cada oferta pública das séries das Cotas Seniores e das emissões de Cotas Mezanino I, das Cotas Mezanino II e das Cotas Subordinadas Jr. serão detalhados nos seus respectivos Suplementos. Assim, a emissão de Cotas pela Classe deverá ser, necessariamente, precedida do preenchimento dos competentes Suplementos a este Regulamento.

9.17. Para fins de emissão e integralização, o valor das Cotas será calculado de acordo com o disposto no item 9.27. deste Anexo.

9.18. Observado o disposto no item 9.16., a Classe poderá distribuir concomitantemente subclasses distintas de Cotas, em quantidade e condições previamente estabelecidas no Suplemento de cada série ou subclasse de Cotas.

9.19. A Administradora poderá atuar como coordenador líder na distribuição de novas Cotas que venham a ser emitidas nos termos do item 9.16. e do item acima, desde que aprovado na Assembleia Especial que deliberar sobre a emissão das novas Cotas.

9.20. A integralização, a amortização e, exclusivamente nas hipóteses previstas neste Regulamento, o resgate de Cotas poderá ser efetuado (i) por meio da B3, caso as Cotas estejam custodiadas junto à B3; (ii) por débito e crédito em conta corrente, por meio de documento de ordem de crédito; ou (iii) por transferência eletrônica disponível. As Cotas Seniores, as Cotas Mezanino I e as Cotas Mezanino II serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, em datas pré-estabelecidas ou mediante chamada de capital, a ser realizada pela Administradora, de acordo com orientação da Gestora, conforme definido no respectivo Suplemento ou boletim de subscrição, por valor apurado no dia da subscrição.

9.21. É vedada a integralização, total ou parcial, de Cotas Seniores, Cotas Mezanino I ou Cotas Mezanino II com Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros. As Cotas Subordinadas Jr. serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional ou mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios elegíveis, por valor apurado no dia da subscrição.

9.22. No ato da subscrição das Cotas, o subscritor:

I. receberá exemplar deste Regulamento e, se houver, do prospecto;

Corporativo | Interno

II. assinará o respectivo boletim de subscrição, que será autenticado pela Administradora, por meio do qual se comprometerá a integralizar as Cotas subscritas, respeitadas as demais condições previstas no Regulamento e no respectivo Suplemento;

III. assinará o termo de adesão a este Regulamento, declarando estar ciente (a) das disposições contidas no Regulamento e neste Anexo, especialmente aquelas referentes à política de investimento, à composição da carteira da Classe e à Taxa de Administração, e (b) dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos neste Regulamento;

IV. indicará os seus endereços de correspondência e de correio eletrônico, para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento, comprometendo-se a manter tais endereços atualizados junto à Administradora; e

V. assinará declaração de investidor qualificado.

9.23. Caso o Cotista não tenha comunicado à Administradora sobre a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou por meio de correio eletrônico, a Administradora não poderá ser responsabilizada pelo descumprimento do dever de prestar ao referido Cotista as informações previstas na regulamentação vigente, se as correspondências forem devidamente enviadas o último endereço declarado.

9.24. Em caso de integralização via chamada de capital, o Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, será responsável pelo pagamento de juros de mora à taxa equivalente ao *Benchmark* da respectiva subclasse de Cotas, calculados *pro rata die*, sobre a soma (i) do valor total de recursos inadimplidos; e (ii) dos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar à Classe, bem como terá seus direitos patrimoniais e políticos suspensos (voto em Assembleias de Cotistas). A suspensão dos direitos patrimoniais e políticos vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação da Classe, o que ocorrer primeiro. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe de forma integral, bem como terá restabelecido seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, conforme previsto neste Regulamento.

9.25. As Cotas poderão ser registradas para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, poderão ser registradas para negociação no Módulo Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

9.26. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas, cabendo aos intermediários assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por investidores qualificados ou profissionais, conforme aplicável, nos termos da regulamentação aplicável.

Corporativo | Interno

9.27. As primeiras valorações das Cotas ocorrerão a partir do primeiro Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas da subclasse a ser valorada; e as últimas valorações das Cotas Seniores de cada série, das Cotas Mezanino I, das Cotas Mezanino II e das Cotas Subordinadas Jr. ocorrerão na respectiva data de resgate da última das Cotas da série ou subclasse a ser valorada em circulação. A partir da respectiva Data da 1ª Integralização, os valores unitários das Cotas serão calculados todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização e, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate.

9.28. O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Seniores, às Cotas Mezanino I e às Cotas Mezanino II, desde que o patrimônio líquido da Classe o permita, buscará atingir os respectivos *Benchmarks* das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino I e Cotas Mezanino II. Os valores unitários das Cotas Seniores de cada série, das Cotas Mezanino I e das Cotas Mezanino II, para fins de cálculo dos seus respectivos valores de integralização, amortização e, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate, serão calculados da seguinte forma:

I. no caso das Cotas Seniores, havendo apenas 1 (uma) série: (a) o resultado da divisão do patrimônio líquido da Classe pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo; ou (b) o valor de referência das Cotas Seniores, calculado conforme a fórmula constante do respectivo Suplemento, o que for menor;

II. no caso das Cotas Seniores, havendo múltiplas séries: (a) o produto da multiplicação do patrimônio líquido da Classe pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores na respectiva data de cálculo; ou (b) o valor de referência das Cotas Seniores, calculado conforme a fórmula constante dos respectivos Suplementos, o que for menor. Para os fins do cálculo descrito nesta alínea, "Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores" significa, com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior de cada série, a razão entre (1) o valor de referência de tal Cota Sênior, calculado conforme a fórmula constante do respectivo Suplemento de cada série, e (b) o somatório dos valores de referência de todas as Cotas Seniores em circulação; ou

III. no caso das Cotas Mezanino I: (a) o resultado da divisão do patrimônio líquido da Classe, deduzido do valor das Cotas Seniores calculado conforme os subitens (I) ou (II) acima, conforme aplicável, pelo número de Cotas Mezanino I em circulação na respectiva data de cálculo; ou (b) o valor de referência das Cotas Mezanino I, calculado conforme a fórmula constante dos respectivo Suplemento, o que for menor; ou

IV. no caso das Cotas Mezanino II: (a) o resultado da divisão do patrimônio líquido da Classe, deduzido do valor das Cotas Seniores calculado conforme os subitens (I) ou (II) acima, conforme aplicável, e do valor das Cotas Mezanino I calculado conforme o subitem (III), pelo número de Cotas Mezanino II em circulação na respectiva data de cálculo; ou (b) o valor de referência das Cotas Mezanino II, calculado conforme a fórmula constante dos respectivo Suplemento, o que for menor.

Corporativo | Interno

9.29. Os critérios de determinação do valor das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino I e das Cotas Mezanino II definidos no item 9.27. deste Anexo, têm como finalidade definir (i) os valores de integralização das Cotas Seniores de cada série, das Cotas Mezanino I e das Cotas Mezanino II, durante os respectivos períodos de distribuição; e (ii) as parcelas do patrimônio líquido da Classe que devem ser prioritariamente alocadas aos titulares das Cotas Seniores de cada série, das Cotas Mezanino I e das Cotas Mezanino II, para fins de amortização e, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate, observado o disposto nos respectivos Suplementos. Tais valores não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, do Custodiante, da Gestora, do Coordenador Líder ou do Fundo.

9.30. Independentemente do valor do patrimônio líquido, os titulares das Cotas Seniores de cada série, das Cotas Mezanino I e das Cotas Mezanino II não farão jus, quando da amortização de suas Cotas, a uma remuneração superior ao valor de tais Cotas, calculado na respectiva data de amortização conforme item 9.27. deste Anexo, que representa o limite máximo de remuneração possível para essas subclasses de Cotas.

9.31. A partir do primeiro Dia Útil seguinte à primeira integralização de Cotas Subordinadas Jr., o valor de cada Cota Subordinada Jr. será equivalente ao maior entre 0 (zero) e o valor do patrimônio líquido da Classe (i) subtraído do somatório dos valores atualizados das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino I e das Cotas Mezanino II em circulação e (ii) dividido pelo número de Cotas Subordinadas Jr. em circulação.

9.32. Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritos nas fórmulas constantes dos respectivos Suplementos das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino I e das Cotas Mezanino II, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira da Classe no período será incorporado às Cotas Subordinadas Jr.

9.33. As Cotas da primeira emissão terão valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data da 1ª Integralização. Na emissão de nova série de Cotas Seniores, deve ser utilizado o valor unitário previsto no respectivo Suplemento. Na emissão de novas Cotas Mezanino I, Cotas Mezanino II e/ou Cotas Subordinadas Jr. deve ser utilizado o valor de abertura da Cota em vigor no mesmo dia ao da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe ou, conforme o caso, na Conta de Movimentação, na forma do item 9.28. ou do item 9.31. deste Anexo, conforme o caso, além do Suplemento da pertinente série ou subclasse de Cotas.

9.34. As Cotas serão amortizadas nas datas e percentuais estabelecidos nos respectivos Suplementos, observada a ordem de alocação de recursos definida no Capítulo 8 acima e as demais condições estabelecidas neste Regulamento e no Suplemento referente a cada subclasse de Cotas, conforme o caso.

9.35. Para fins de amortização e, nas hipóteses definidas neste Anexo, resgate das Cotas, deve ser utilizado o valor de abertura da Cota do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização ou resgate respectivo, calculado na forma do item 9.28. ou do item 9.31. deste Anexo, conforme o

Corporativo | Interno

caso, além do Suplemento da pertinente série ou subclasse de Cotas.

9.36. Não serão realizadas amortizações de Cotas de qualquer das subclasses de Cotas dentro do período de carência previsto no respectivo Suplemento de emissão das Cotas. Dessa maneira, os recursos recebidos pela Classe em decorrência de liquidação dos Direitos Creditórios durante esse período não serão utilizados para amortização de Cotas, podendo ser aplicados ou reinvestidos em novos Direitos Creditórios, observada a ordem de alocação de recursos definida no Capítulo 8 acima.

9.37. As Cotas Subordinadas somente poderão ser amortizadas caso a Classe atenda a todas as regras, índices e parâmetros previstos neste Regulamento, especialmente ao Índice de Subordinação.

9.38. Qualquer amortização deverá englobar todos os Cotistas Seniores da mesma série, de forma proporcional e em igualdade de condições, não havendo entre eles qualquer relação de subordinação.

9.39. A amortização das Cotas da Classe poderá ocorrer de forma extraordinária, antes do prazo previsto nos respectivos Suplementos nas seguintes hipóteses:

I. inobservância da alocação de 70% (setenta por cento) do patrimônio líquido da Classe em Direitos Creditórios por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, hipótese em que serão amortizadas Cotas Seniores (e, caso não haja Cotas Seniores em circulação, Cotas Mezanino I, e, caso não haja Cotas Seniores ou Cotas Mezanino I em circulação, Cotas Mezanino II) em montante necessário para que a alocação da Classe em Direitos Creditórios atinja 85% (oitenta e cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe;

II. inobservância do Índice de Subordinação por mais de 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do Prazo para Integralização de Cotas Subordinadas, conforme previsto no item IV do item 12.2. deste Anexo, hipótese em que serão amortizadas Cotas Seniores (e, caso não haja Cotas Seniores em circulação, Cotas Mezanino I, e, caso não haja Cotas Seniores ou Cotas Mezanino I em circulação, Cotas Mezanino II) em montante necessário para reenquadrar o Índice de Subordinação; e/ou

III. em se tratando de Cotas Subordinadas Jr., em caso de Excesso de Cobertura, observado o disposto neste Regulamento.

9.40. Nas hipóteses previstas no item acima, a amortização extraordinária de Cotas da Classe será operacionalizada mediante comunicação através de correio eletrônico enviado a cada Cotista com pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência em relação à data da efetivação da amortização extraordinária.

9.41. A amortização extraordinária prevista acima só poderá ser realizada nas hipóteses previstas no item 9.39., desde que tenham sido cumpridas, ainda, cumulativamente, as seguintes condições:

I. considerada *pro forma* a amortização extraordinária a ser realizada, o Índice de Subordinação

Corporativo | Interno

seja observado;

II. não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação pela Administradora, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (1) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação; ou (2) os procedimentos de liquidação da Classe não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação, conforme o caso; e

III. não esteja em curso a liquidação da Classe.

9.42. Caso seja verificado pela Administradora Excesso de Cobertura, a Administradora poderá realizar a amortização parcial das Cotas Subordinadas Jr., até o limite do Excesso de Cobertura, mediante solicitação dos respectivos Cotistas. Neste caso, a Administradora deverá realizar a amortização parcial das Cotas Subordinadas Jr., em dinheiro, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento da solicitação dos titulares de Cotas Subordinadas Jr.

9.43. Sem prejuízo de eventual apuração pela Administradora, a Gestora apurará e monitorará todo Dia Útil se o Índice de Subordinação está sendo observado. Caso o Índice de Subordinação não estiver sendo observado, a Administradora deverá adotar o procedimento previsto no item 12.1., o que pode resultar na amortização extraordinária das Cotas Seniores, conforme previsto no item 9.39 deste Anexo.

9.44. Por se tratar de um fundo fechado, não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração de cada série de Cotas Seniores e/ou de cada subclasse de Cotas Subordinadas, conforme previsto nos respectivos Suplementos, ou pela liquidação da Classe, observados os procedimentos definidos neste Regulamento.

9.45. A Classe não efetuará amortizações, resgates e aplicações em sábados, domingos, feriados de âmbito nacional ou na praça da sede da Administradora, ou em dias não considerados como Dias Úteis. Se a data prevista para pagamento da amortização cair em dia não considerado como Dia Útil na praça em que a Administradora está sediada, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.

10. DA RESERVA DE AMORTIZAÇÃO

10.1. A Gestora deverá constituir uma Reserva de Amortização para amortização das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino I e das Cotas Mezanino II, correspondentes aos montantes estimados de pagamento de principal e remuneração, nos termos dos respectivos Suplementos de cada subclasse, para a Próxima Data de Pagamento em questão.

10.2. Para fins de cálculo da Reserva de Amortização, na forma do disposto item acima, as amortizações de Cotas terão seus valores calculados conforme o disposto no item 9.27. deste Anexo.

Corporativo | Interno

10.3. Caso a Gestora verifique não ser possível a formação da Reserva de Amortização de acordo com os procedimentos descritos no *caput*, deverá suspender a aquisição de Direitos Creditórios até que a Reserva de Amortização seja devidamente constituída.

11. DA RESERVA DE CAIXA

11.1. A Gestora constituirá, desde o momento inicial de subscrição de Cotas, uma Reserva de Caixa no montante equivalente ao valor do somatório das despesas e encargos do Fundo descritos no Capítulo 4 da Parte Geral do Regulamento, estimados para serem incorridos em um período de 3 (três) meses a contar de cada Data de Verificação, mediante ordem encaminhada à Administradora.

11.2. Os recursos da Reserva de Caixa integrarão o patrimônio da Classe e constituirão uma provisão para garantir o pagamento das despesas e encargos do Fundo descritos no Capítulo 4 da Parte Geral do Regulamento.

11.3. Os recursos da Reserva de Caixa serão alocados exclusivamente para aquisição de Ativos Financeiros.

11.4. Sempre que necessário, a Gestora deverá complementar o valor da Reserva de Caixa para que esta atinja o valor descrito no item 11.1., utilizando os recursos provenientes das liquidações dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, no prazo de até 30 (trinta) dias contados de cada Data de Verificação. Em caso de excesso da Reserva de Caixa, o montante que sobejar o valor descrito no item 11.1. poderá ser liberado e utilizado conforme a ordem de alocação de recursos definida no Capítulo 8 deste Anexo.

12. DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO

12.1. A Classe deverá observar o Índice de Subordinação, o qual será apurado pela Administradora diariamente e monitorado pela Gestora, e estará disponível aos Cotistas da Classe na página eletrônica da Administradora: www.brltrust.com.br.

12.2. Na hipótese de inobservância do Índice de Subordinação por período superior a 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos, serão adotados os seguintes procedimentos:

I. a Administradora notificará a Gestora para que esta interrompa a aquisição de novos Direitos Creditórios, mesmo que dentro do período de carência para amortização de principal das Cotas;

II. a Administradora comunicará tal ocorrência a todos os Cotistas, mediante o envio de correspondência ou de correio eletrônico, bem como da necessidade de aporte adicional de recursos para o reenquadramento do Fundo ao Índice de Subordinação, mediante a emissão e subscrição de novas Cotas Subordinadas Jr, as quais poderão ser integralizadas nos moldes do previsto no Capítulo 9 deste Anexo ("Notificação de Desenquadramento do Índice de Subordinação");

Corporativo | Interno

III. os titulares de Cotas Subordinadas Jr deverão responder a Notificação de Desenquadramento do Índice de Subordinação, impreterivelmente até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando, por escrito, se desejam integralizar ou não novas Cotas Subordinadas Jr da(s) subclasse(s) referida(s) na Notificação de Desenquadramento do Índice de Subordinação ("Resposta dos Cotistas Subordinados");

IV. caso desejem integralizar novas Cotas Subordinadas Jr., os Cotistas Subordinados Jr deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a prontamente integralizar as novas Cotas da(s) subclasse(s) referida(s) na Notificação de Desenquadramento do Índice de Subordinação em, no mínimo, o montante necessário para o reenquadramento do Índice de Subordinação, informando a Administradora sobre o montante de Cotas que pretendem integralizar e a data pretendida para a integralização das mesmas, a qual não poderá ser posterior a 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do prazo para envio da Resposta dos Cotistas Subordinados à Administradora ("Prazo para Integralização de Cotas Subordinadas"). Nesta hipótese, a Administradora, independentemente de aprovação prévia da Assembleia Especial e ainda que o montante de subscrição de Cotas decorrente das Respostas dos Cotistas Subordinados seja insuficiente para recompor o Índice de Subordinação, deverá adotar todos os procedimentos previstos neste Anexo para que a colocação, subscrição e à integralização das novas Cotas Subordinadas Jr ocorra dentro do Prazo para Integralização de Cotas Subordinadas;

V. caso o Índice de Subordinação não seja recomposto ao término do Prazo para Integralização de Cotas Subordinadas, a Administradora deverá notificar os Cotistas e deverá providenciar a amortização extraordinária das Cotas Seniores, ou, após a liquidação integral das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino I e/ou das Cotas Mezanino II, conforme aplicável, em montante suficiente para que o Índice de Subordinação seja reestabelecido, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do termo final do Prazo para Integralização de Cotas Subordinadas; e

VI. caso a Classe não tenha recursos disponíveis para realizar a amortização extraordinária das Cotas Seniores ou, após a liquidação integral das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino I e/ou das Cotas Mezanino II, conforme aplicável, no prazo estabelecido no subitem (V) acima, a Administradora deverá informar aos Cotistas a data prevista para o respectivo pagamento, o qual deverá ocorrer, em recursos disponíveis, de forma gradual, em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do término do Prazo para Integralização de Cotas Subordinadas. Caso, ao término do prazo estabelecido neste subitem (VI), a Classe ainda não tenha recursos disponíveis para realizar o resgate das Cotas Seniores, ou, após a liquidação integral das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino I e/ou das Cotas Mezanino II, conforme aplicável, no montante necessário para restabelecer o Índice de Subordinação, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Especial, para que os Cotistas Seniores, ou, após a liquidação integral das Cotas Seniores, os Cotistas Mezanino I e/ou Cotistas Mezanino II, conforme aplicável, em votação separada, deliberem se tal fato deve configurar ou não um Evento de Avaliação. Caso os Cotistas Seniores ou, após a liquidação integral das Cotas Seniores, os Cotistas Mezanino I e/ou Cotistas Mezanino II, conforme aplicável, aprovem a caracterização de Evento de Avaliação, a Administradora tomará as providências previstas nos itens 13.2. a 13.5. deste

Corporativo | Interno

Anexo.

13. DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

13.1. São considerados Eventos de Avaliação quaisquer dos seguintes eventos:

I. desenquadramento dos limites de concentração carteira da Classe indicados no item 6.2. deste Anexo, sem que haja a correspondente regularização no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o envio da comunicação da Gestora ao Cedente sobre o desenquadramento;

II. caso em 2 (duas) vezes seguidas ou 3 (três) vezes alternadas dentro do mesmo exercício social, sendo a verificação realizada no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, com base na posição do último Dia Útil do mês anterior, seja verificada inadimplência de Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe: (a) em volume igual ou superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Classe para o mês de referência da verificação, observado que somente serão considerados em inadimplência, para os fins de verificação deste parâmetro, os Direitos Creditórios vencidos e não pagos até o 30º (trigésimo) dia contado do respectivo vencimento, conforme definição do inciso (b) do item 7.5 acima; e/ou (b) em limite igual ou superior a 3% (três inteiros por cento) do patrimônio líquido da Classe para o mês de referência da verificação, observado que somente serão considerados em inadimplência, para os fins de verificação deste parâmetro, os Direitos Creditórios vencidos e não pagos entre 30 (trinta) e 280 (duzentos e oitenta) dias contados do respectivo vencimento, conforme definição do inciso (b) do item 7.5 acima;

III. caso deliberado pelos Cotistas, em votação separada, na hipótese prevista no item 12.2., VI, deste Anexo;

IV. não constituição da Reserva de Caixa ou caso o valor estabelecido para a Reserva de Caixa não seja atendido em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou em 3 (três) Datas de Verificação alternadas;

V. não constituição da Reserva de Amortização ou caso o valor estabelecido para a Reserva de Amortização não seja atendido em qualquer data de pagamento aos Cotistas estabelecida nos Suplementos;

VI. amortização de Cotas em desacordo com o disposto neste Regulamento;

VII. inobservância pela Administradora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento;

VIII. inobservância pelo Custodiante de deveres e obrigações previstos neste Regulamento;

IX. caso ocorra, por 2 (duas) vezes, consecutivas ou alternadas, em um determinado trimestre, pagamentos relativos aos Direitos Creditórios direcionados para qualquer conta bancária do

Corporativo | Interno

Cedente e o Cedente não cumpra tempestivamente a sua obrigação de repassar tais valores para a Conta da Classe, na forma e no prazo previstos no Contrato de Cessão, independentemente dos valores dos Direitos Creditórios afetados por cada ocorrência, sendo certo que tais ocorrências deverão ser reportadas pelo Cedente à Administradora, na forma e no prazo previstos no Contrato de Cessão, para que a Administradora verifique a caracterização do Evento de Avaliação descrito neste item;

X. exceto se sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil e desde que haja disponibilidades, nas hipóteses de (a) a Classe deixar de efetuar o pagamento integral das amortizações das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino I e/ou das Cotas Mezanino II, nas respectivas datas de pagamento, conforme definido nos respectivos Suplementos; (b) não ser realizado o pagamento integral dos resgates das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino I e/ou das Cotas Mezanino II, nas respectivas datas de resgate, conforme definido nos respectivos Suplementos; e/ou (c) a Classe deixar de efetuar o pagamento dos rendimentos das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino I e/ou das Cotas Mezanino II, nos valores correspondentes aos seus respectivos *Benchmarks,* nas respectivas datas de pagamento de remuneração, conforme definido nos respectivos Suplementos;

XI. decretação de intervenção, liquidação ou qualquer regime de administração especial da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;

XII. caso, em um determinado exercício social, Direitos Creditórios de valor igual ou superior a 4% (quatro por cento) do patrimônio líquido da Classe (a) tenham o seu valor reduzido em virtude da concessão de descontos no contexto de renegociações de Direitos Creditórios inadimplidos e/ou (b) tenham a sua cessão à Classe resolvida, em virtude da ocorrência de condição resolutiva prevista no Contrato de Cessão, em virtude dos eventos enumerados no item acima ou por qualquer outro motivo, conforme informado pela Gestora à Administradora;

XIII. caso seja detectada, em qualquer verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, na forma deste Regulamento, Inconsistência Relevante que afete Direitos Creditórios cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Classe considerando a amostra extrapolada à população (como a metodologia prevista no Anexo I-G), conforme informado pelo Custodiante à Administradora;

XIV. caso a Administradora tome conhecimento da ocorrência de qualquer dos seguintes eventos, que deverão ser notificados pelo Cedente à Administradora, nos termos do Contrato de Cessão:

a) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária do Cedente, em valor individual ou agregado superior a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, decorrente de captação de recursos realizada pelo

Corporativo | Interno

Cedente no mercado financeiro ou de capitais, no Brasil ou no exterior, observados os prazos de cura constantes dos respectivos instrumentos;

b) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação financeira, assumidas em quaisquer contratos (inclusive de natureza financeira, local ou internacional), respeitados os prazos de cura previstos nos respectivos contratos, do Cedente, em valor unitário ou agregado superior a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas;

c) não cumprimento, no prazo de até 10 (dez) dias corridos da data estipulada para pagamento, de qualquer decisão ou sentença judicial proferida em desfavor do Cedente, em valor superior a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas;

d) protestos de títulos e/ou inscrição no sistema de informações de crédito do BACEN contra o Cedente, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, e que não sejam sanados, declarados ilegítimos ou comprovados como tendo sido indevidamente efetuados, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data em que o Cedente tiver ciência da respectiva ocorrência;

e) pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal, pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, independentemente do seu deferimento;

f) caso (a) haja alteração do controle societário, direto ou indireto, do Cedente sem prévia aprovação da Assembleia Especial; (b) o poder de controle do Cedente seja adquirido de forma originária por qualquer pessoa ou entidade que não faça parte da base acionária do Cedente na data de início do funcionamento do Fundo;

g) alteração do objeto social do Cedente de forma a alterar sua atividade principal;

XV. inobservância pelo Cedente / Agente de Cobrança de seus deveres e obrigações previstos no Contrato de Cessão ou no Contrato de Cobrança, observados os prazos de cura previstos em tais documentos, conforme aplicável;

XVI. caso, por qualquer motivo, após a data em que o Fundo Relacionado se tornar operacional, a Classe e o Fundo Relacionado deixem de ter a mesma instituição administradora, gestora, custodiante e/ou agente de cobrança;

XVII. caso, após a data em que o Fundo Relacionado se tornar operacional, o regulamento do Fundo Relacionado deixe de disciplinar a ordem de alocação dos recursos aplicável na hipótese de inadimplemento, por parte dos Devedores, no pagamento do saldo devedor das operações de compra e venda mercantil cedidas parcialmente à Classe e parcialmente ao

Corporativo | Interno

Fundo Relacionado, ou ainda caso, após a data em que o Fundo Relacionado se tornar operacional, o regulamento do Fundo Relacionado venha a definir ordem de alocação de tais recursos distinta daquela estabelecida no item 7.4. deste Anexo;

XVIII. caso, por qualquer motivo, após a data em que o Fundo Relacionado se tornar operacional, inclusive em virtude da modificação dos termos e condições previstos no Contrato de Cobrança ou do instrumento particular de contrato de prestação de serviços que regula os procedimentos de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos cedidos ao Fundo Relacionado, deixe de ser obrigatória a cobrança judicial conjunta, pela Classe e o Fundo Relacionado, do saldo devedor devido e não pago, oriundo de operações de compra e venda mercantil cujo recebíveis tenham sido cedidos parcialmente pelo Cedente, parte ao Fundo (sendo, neste caso, Direitos Creditórios) e parte ao Fundo Relacionado, nos termos deste Regulamento;

XIX. caso ocorra: (a) o desenquadramento da Alocação Mínima Tributária por mais de 30 (trinta) dias ou mais de uma vez em qualquer período de 12 (doze) meses, (b) o desenquadramento da Alocação Mínima Regulatória em qualquer período após os primeiros 180 (cento e oitenta) dias da data de início do Fundo, ou (c) qualquer outro desenquadramento do Fundo como Entidade de Investimento; e

XX. caso a Classe não observe o Índice de Subordinação por mais de uma vez dentro de 2 (dois) meses consecutivos ou de 3 (três) meses alternados dentro de um mesmo exercício social.

13.2. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Avaliação, a Administradora deverá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e notificar a Gestora para que também o interrompa, se aplicável, bem como a realização de amortizações das Cotas Subordinadas, até que seja realizada a Assembleia Especial mencionada no item abaixo, e a Administradora comunicará os Cotistas acerca do fato, por meio da publicação de fato relevante, de acordo com o disposto no Capítulo 7 deste Regulamento.

13.3. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Avaliação, a Administradora convocará uma Assembleia Especial para que esta avalie o grau de comprometimento das atividades da Classe, observado o disposto neste Regulamento. Caso os Cotistas deliberem que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, ainda que com a necessidade de ajustes para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da Classe, serão retomados a aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, conforme aplicável, bem como a realização de amortizações das Cotas Subordinadas. Neste caso, a Administradora, se necessário, promoverá os ajustes no Regulamento aprovados pelos Cotistas na Assembleia Especial.

13.4. Na hipótese de a Assembleia Especial referida no item acima decidir que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos no item 14.3. deste Anexo, incluindo a convocação de nova Assembleia Especial.

Corporativo | Interno

13.5. Ainda que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial referida no item acima, esta será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela caracterização de Evento de Liquidação.

14. DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

14.1. Cada série de Cotas Seniores e as Cotas Mezanino I e Cotas Mezanino II poderão ser amortizadas periodicamente e serão liquidadas por ocasião do término do seu prazo de duração, conforme previsto nos respectivos Suplementos.

14.2. Sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação aplicável, são considerados Eventos de Liquidação da Classe:

I. caso os Cotistas venham a deliberar, nos termos do disposto no item 13.1. acima, que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, observado ainda o disposto neste Regulamento;

II. interrupção, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos respectivos serviços previstos neste Regulamento, por parte da Administradora, Custodiante ou pela Gestora, sem que tenha havido sua devida substituição por outra instituição, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, de acordo com os procedimentos definidos neste Regulamento;

III. se o Fundo mantiver patrimônio líquido médio inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos e não for incorporado a outra classe de investimento em direitos creditórios ou se, por qualquer outro motivo, a CVM determinar a liquidação da Classe, nos termos da Resolução CVM nº 175; e

IV. decretação de falência, pedido de autofalência, processamento de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação, extinção ou cassação da autorização para funcionamento do Cedente.

14.3. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá (i) interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e notificar a Gestora para que também o interrompa; (ii) suspender o pagamento de amortizações de Cotas; (iii) notificar os Cotistas, por meio da publicação de fato relevante, de acordo com o disposto no Capítulo 7 deste Regulamento; e (iv) convocar uma Assembleia de Cotistas, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da ocorrência do Evento de Liquidação, a fim de que os titulares das Cotas Seniores deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, o resgate das Cotas Seniores detidas pelos Cotistas dissidentes, pelo seu valor na forma prevista neste Regulamento.

14.4. Caso a Classe não tenha recursos, em moeda corrente nacional, suficientes para efetuar o resgate das Cotas Seniores dos Cotistas dissidentes, todos os recursos em moeda corrente nacional

Corporativo | Interno

disponíveis na Classe serão prioritariamente utilizados para o resgate de tais Cotas Seniores, sendo que, neste caso, a Classe estará vedada de realizar o resgate das Cotas Seniores detidas pelos Cotistas dissidentes em Direitos Creditórios, exceto se expressamente aprovado pelos Cotistas dissidentes.

14.5. Caso a deliberação da Assembleia Especial referida no item acima determine a liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas Seniores compulsoriamente, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas Seniores em circulação, observados os seguintes procedimentos:

I. a Administradora liquidará todos os investimentos e aplicações da Classe, transferindo todos os recursos para a Conta da Classe;

II. todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e

III. observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 8 deste Anexo, a Administradora debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas Seniores em circulação até o limite dos recursos disponíveis.

14.6. Até o pagamento integral das Cotas Seniores, ficará suspensa a amortização das Cotas Subordinadas, que somente serão amortizadas após o resgate das Cotas Seniores, observados os limites, requisitos e condições previstas na Resolução CVM nº 175, bem como a ordem de alocação de recursos definida neste Regulamento. As Cotas Mezanino I, as Cotas Mezanino II e as Cotas Subordinadas Jr. serão amortizadas nesta ordem, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas de cada subclasse de Cotas Subordinadas.

14.7. Os Cotistas Subordinados Jr. estarão impedidos de votar na Assembleia Especial que deliberar que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, conforme previsto no item 6.11. da Parte Geral do Regulamento.

14.8. Caso a Classe não detenha, no Dia Útil anterior à data de sua liquidação antecipada, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido aos titulares da totalidade das Cotas em circulação, a Assembleia Especial deverá deliberar especificamente sobre a matéria, observado que:

I. observada a subordinação e a ordem de alocação de recursos estabelecida no Capítulo 8 deste Anexo, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento da totalidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe, inclusive as Cotas Seniores;

II. qualquer entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate aos titulares de Cotas será realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando o número de Cotas detidas pelos Cotistas de cada subclasse na ocasião, sempre respeitada a subordinação entre as subclasses de Cotas e a ordem de alocação de recursos

Corporativo | Interno

estabelecida no Capítulo 8 deste Anexo;

III. as Cotas Seniores terão prioridade no pagamento de resgate sobre todas as Cotas Subordinadas, sendo que as Cotas Subordinadas somente serão resgatadas após o pagamento integral de todas as Cotas Seniores. Adicionalmente, as Cotas Mezanino I terão prioridade no pagamento de resgate sobre todas as Cotas Mezanino II e as Cotas Mezanino II terão prioridade no pagamento de resgate sobre todas as Cotas Subordinadas Jr., sendo que as Cotas Subordinadas Jr. somente serão resgatadas após o pagamento integral de todas as Cotas Mezanino II;

IV. antes da realização de qualquer procedimento referente à entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros aos Cotistas da Classe, de acordo com o disposto neste Capítulo, a Gestora deverá tentar vender, em regime de melhores esforços, a quaisquer terceiros, em moeda corrente nacional, a totalidade dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, até a data da liquidação antecipada da Classe, pelo preço indicado no subitem (v) abaixo, observado que será dada preferência ao Cedente para aquisição dos Direitos Creditórios. Para fins do direito de preferência, caberá à Administradora notificar o respectivo Cedente a respeito da transferência pretendida, concedendo-lhe um prazo de até 10 (dez) dias para se manifestar, após o qual, não havendo manifestação do Cedente no prazo previsto, a Gestora ficará livre para realizar a transferência dos Direitos Creditórios nos mesmos termos e condições apresentados ao Cedente, devendo conclui-la, em regime de melhores esforços, num prazo de até 90 (noventa) dias;

V. os Direitos Creditórios poderão ser negociados com quaisquer terceiros por preço equivalente às taxas praticadas pelo mercado para tais Direitos Creditórios, respeitado, sempre que possível, o *Benchmark* das Cotas Seniores;

VI. exclusivamente na hipótese de a Gestora não conseguir alienar os Direitos Creditórios suficientes para liquidação das obrigações com os Cotistas, o que constitui um Evento de Liquidação, a Assembleia Especial deverá deliberar sobre os procedimentos de liquidação e dação em pagamento dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas ainda em circulação, observado o disposto neste Regulamento;

VII. na hipótese de a Assembleia Especial referida neste item não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes;

VIII. a Administradora deverá notificar os Cotistas: (a) para que os mesmos elejam um

Corporativo | Interno

administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio; e

IX. se for o caso, qualquer pagamento dos Cotistas mediante a entrega de ativos ocorrerá fora do âmbito da B3.

14.9. A Administradora poderá promover o resgate das Cotas Seniores em Direitos Creditórios somente na hipótese de liquidação da Classe prevista neste Regulamento.

15. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

15.1. Além das competências descritas na regulamentação e neste Regulamento, é competência privativa da Assembleia Especial deliberar acerca das seguintes matérias:

I. aprovar a contratação de consultor especializado;

II. deliberar sobre a alteração do prazo de duração de cada série ou subclasse de Cotas, dos Benchmarks das Cotas, conforme aplicável, bem como de quaisquer outras características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas, conforme definido em cada Suplemento anexo a este Regulamento e observado o disposto neste Regulamento;

III. eleger e destituir o(s) representante(s) dos Cotistas, nomeado(s) na forma deste Anexo;

IV. resolver se um Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação, observado o disposto neste Anexo;

V. resolver, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, se tal Evento de Liquidação não deve acarretar a liquidação antecipada da Classe;

VI. deliberar sobre seleção e a substituição de Agência Classificadora de Risco, se houver, e dos Auditores Independentes, mas somente para fins da contratação de nova Agência Classificadora de Risco ou de novos Auditores Independentes cujos nomes não constem da lista de empresas pré-aprovadas contidas nas respectivas definições de Agência Classificadora de Risco e de Auditores Independentes constantes deste Regulamento;

VII. deliberar sobre a emissão de novas Cotas, de qualquer subclasse, exceto no caso de emissão de novas Cotas Subordinadas Jr. aos titulares de tais Cotas para recomposição do Índice de Subordinação, na forma deste Anexo, a qual não dependerá de aprovação da Assembleia Especial; e

VIII. deliberar sobre a alienação dos Direitos Creditórios em hipótese de liquidação antecipada ou

Corporativo | Interno

dos Direitos Creditórios inadimplidos, nos termos previstos neste Anexo.

15.2. A Assembleia Especial da qual participem titulares de Cotas Seniores, de Cotas Mezanino I e/ou de Cotas Mezanino II pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes das referidas subclasses de Cotas, para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações da Classe, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas ("Representantes dos Cotistas").

15.2.1. Somente pode exercer as funções de Representante dos Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

I. ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

II. em se tratando de representante de Cotas Seniores, não ser titular de Cotas Subordinadas de qualquer subclasse;

III. em se tratando de representante de Cotas Mezanino I, não ser titular de Cotas Mezanino II ou de Cotas Subordinadas Jr.;

IV. em se tratando de representante de Cotas Mezanino II, não ser titular de Cotas Subordinadas Jr.;

V. não exercer cargo ou função na Administradora, na Gestora ou em suas respectivas partes relacionadas, tal como definido nas normas contábeis que tratam do tema; e

VI. não exercer cargo de administração ou ser colaborador do Cedente ou em/de suas respectivas partes relacionadas, tal como definido nas normas contábeis que tratam do tema.

15.2.2. Os Representantes dos Cotistas eventualmente nomeados nos termos deste Regulamento não farão jus ao recebimento de qualquer remuneração da Classe, do Fundo, da Administradora, da Gestora ou de um Cedente para exercer tal função.

15.3. Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, a aprovação de qualquer das matérias relacionadas a seguir pela Assembleia Especial dependerá, em primeira convocação, de votos afirmativos de titulares da maioria das Cotas Subordinadas Jr. em circulação, e, em segunda convocação, de votos afirmativos de titulares da maioria das Cotas Subordinadas Jr. presentes na Assembleia Especial:

I. criação de nova subclasse de Cota Subordinada, com prioridade de amortização em relação à subclasse de Cotas Subordinadas Jr.;

II. alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas Subordinadas Jr.;

III. alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas Seniores, das Cotas

Corporativo | Interno

Mezanino I e/ou das Cotas Mezanino II, inclusive qualquer aumento nos *Benchmarks* de remuneração das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino I e/ou das Cotas Mezanino II;

IV. elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de reestabelecimento da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão que tenha sido objeto de redução;

V. incorporação, fusão, cisão ou liquidação da Classe;

VI. alteração do prazo de duração de cada série ou subclasse de Cotas, dos benchmarks das Cotas, conforme aplicável, bem como quaisquer outras características, vantagens direitos e obrigações das Cotas, conforme definido em cada Suplemento e observado o disposto nos itens abaixo;

VII. deliberar sobre a emissão de novas Cotas, de qualquer subclasse, exceto no caso de emissão de novas Cotas Subordinadas Jr. aos titulares de tais Cotas para recomposição do Índice de Subordinação, na forma deste Anexo, a qual não dependerá de aprovação da Assembleia Especial.

VIII. alterações no Regulamento que modifiquem o Índice de Subordinação, os Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão, a política de investimento, a ordem de alocação dos recursos da Classe, a metodologia de avaliação dos ativos da Classe, as matérias sujeitas à Assembleia de Cotistas, as regras de convocação e/ou os quóruns de instalação e/ou votação, a composição e diversificação da carteira da Classe, o rol de encargos da Classe, os Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação;

IX. aprovação dos procedimentos a serem adotados no resgate ou amortização das Cotas Subordinadas Jr. mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios; e

X. alteração do disposto neste item.

15.4. A eficácia de deliberações acerca das matérias indicadas no inciso III do item acima dependerá, ainda, de ratificação de todos os Cotistas da subclasse à qual se referirem, observados os termos estabelecidos neste Regulamento.

15.5. Sem prejuízo do disposto neste Anexo, a aprovação de qualquer das matérias relacionadas a seguir pela Assembleia Especial dependerá, em primeira convocação, de votos afirmativos de titulares da maioria das Cotas Mezanino II em circulação, e, em segunda convocação, de votos afirmativos de titulares da maioria das Cotas Mezanino II presentes na Assembleia Especial:

I. criação de nova subclasse de Cota Subordinada, com prioridade de amortização em relação à subclasse de Cotas Mezanino II;

II. emissão de nova série de Cotas Seniores ou de novas Cotas Mezanino I;

Corporativo | Interno

III. alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas Mezanino II;

IV. alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino I, inclusive qualquer aumento no *Benchmark* de remuneração das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino I; e

V. alteração do disposto neste item.

15.6. A eficácia de deliberações acerca das matérias indicadas no inciso IV do item acima dependerá, ainda, de ratificação de todos os Cotistas Seniores e/ou, conforme aplicável, Cotistas Mezanino I, observados os termos estabelecidos neste Regulamento.

15.7. Sem prejuízo do disposto neste Anexo, a aprovação de qualquer das matérias relacionadas a seguir pela Assembleia Especial dependerá, em primeira convocação, de votos afirmativos de titulares da maioria das Cotas Mezanino I em circulação, e, em segunda convocação, de votos afirmativos de titulares da maioria das Cotas Mezanino I presentes na Assembleia Especial:

I. criação de nova subclasse de Cota Subordinada, com prioridade de amortização em relação à subclasse de Cotas Mezanino I;

II. emissão de nova série de Cotas Seniores;

III. alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas Mezanino I;

IV. alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas Seniores, inclusive qualquer aumento no *Benchmark* de remuneração das Cotas Seniores; e

V. alteração do disposto neste item.

15.8. A eficácia de deliberações acerca das matérias indicadas no inciso IV do item acima dependerá, ainda, de ratificação de todos os Cotistas Seniores, observados os termos estabelecidos neste Anexo.

15.9. Sem prejuízo do disposto neste Anexo, a aprovação de qualquer das matérias relacionadas a seguir pela Assembleia Especial dependerá, em primeira convocação, de votos afirmativos de titulares da maioria das Cotas Seniores em circulação, e, em segunda convocação, de votos afirmativos de titulares da maioria das Cotas Seniores presentes na Assembleia Especial:

I. emissão de nova série de Cotas Seniores;

II. alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas Seniores;

III. alterações no Anexo que modifiquem o Índice de Subordinação, os Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão, a política de investimento, a ordem de alocação dos recursos da

Corporativo | Interno

Classe, a metodologia de avaliação dos ativos da Classe, as matérias sujeitas à Assembleia Especial, as regras de convocação e/ou os quóruns de instalação e/ou votação, a composição e diversificação da carteira da Classe, o rol de encargos da Classe, os Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação;

IV. a liquidação da Classe antes da amortização integral das Cotas Seniores; e

V. alteração do disposto neste item.

16. DOS FATORES DE RISCO

16.1. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento delineada neste Anexo, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações de mercado, risco de crédito das respectivas contrapartes, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e outros riscos, dentre os quais destacamos aqueles relacionados neste Capítulo. Mesmo que a Administradora e/ou a Gestora mantenham rotina e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas.

16.2. O Cotista, ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo termo de adesão, deverá afirmar ter ponderado, de forma independente e fundamentada, a adequação do investimento na Classe em vista do seu perfil de risco e condição financeira (*suitability*).

16.3. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas à Classe e aos Cotistas. Nesta hipótese, a Administradora, o Custodiante, a Gestora e o Coordenador Líder não poderão ser responsabilizados, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado, entre outros, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, (ii) pela inexistência ou baixa liquidez do mercado secundário em que as Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros são negociados, ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

16.4. O investimento na Classe está sujeito aos seguintes fatores de risco, de forma não exaustiva:

I. **Risco de encerramento da Classe**: existe a possibilidade de a Classe ser encerrada, caso não sejam alcançados os volumes mínimos estabelecidos para cada subclasse de Cotas na primeira emissão de Cotas da Classe.

II. **Risco de crédito**: a Classe está sujeita ao risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou dos Devedores dos Direitos Creditórios que integram ou que venham a integrar a sua carteira de ativos. Tais emissores ou Devedores poderão não cumprir as suas obrigações de pagamento de principal e de juros para com a Classe, quando devidas, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Adicionalmente, nos termos do item 5.2., inciso VII

Corporativo | Interno

deste Anexo, os Direitos Creditórios não contarão com a coobrigação do Cedente ou com compromisso de recompra dos Direitos Creditórios elegíveis cedidos à Classe, por parte do Cedente, quando estes foram inadimplidos pelos Devedores. Assim, via de regra, o recebimento do valor dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe dependerá exclusivamente da solvência e do efetivo pagamento pelos respectivos Devedores, inexistindo, portanto, qualquer garantia, real ou fidejussória, de que o pagamento dos Direitos Creditórios será devidamente efetuado ou, caso o seja, de que será efetuado nos prazos avençados. Considerando que os Direitos Creditórios são a principal fonte de recursos para o cumprimento das obrigações da Classe perante os Cotistas, o não pagamento, pelos Devedores, dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, poderá comprometer o recebimento, pelos Cotistas, dos valores correspondentes as suas Cotas, sendo certo que a Classe terá ação apenas contra os Devedores dos Direitos Creditórios inadimplidos.

III. **Risco decorrente da limitação de ativos da Classe**: a única fonte de recursos da Classe para o pagamento, aos Cotistas, dos rendimentos, amortizações e do resgate das Cotas é o pagamento do valor dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores e dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outros recursos para efetuar o pagamento dos rendimentos, amortizações e o resgate, total ou parcial, das Cotas. Caso a Classe necessite vender os ativos detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou preço de alienação de tais ativos poderá ser substancialmente afetado pela falta de liquidez causando perda patrimonial para a Classe.

IV. **Risco de liquidez**: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos, especialmente os Direitos Creditórios, bem como à inexistência de mercado secundário ativo e organizado para a negociação deste tipo de ativo. Ademais, este Regulamento não permite que a Gestora efetue a liquidação de posições em Direitos Creditórios ou negocie os referidos ativos com terceiros, exceto na hipótese de liquidação da Classe ou de Direitos Creditórios inadimplidos, de modo que este permanecerá exposto aos riscos associados aos referidos ativos. Considerando-se que a Classe somente procederá à amortização e ao resgate das Cotas na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos respectivos Devedores, e/ou os Ativos Financeiros sejam devidamente liquidados pelas respectivas contrapartes, exceção feita às hipóteses de resgate das Cotas mediante a dação de Direitos Creditórios expressamente previstas neste Anexo, tanto a Gestora como a Administradora encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações ou o resgate das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas neste Regulamento e nos respectivos Suplementos ou as taxas praticadas pelo mercado na negociação de Direitos Creditórios com terceiros, inclusive, em relação ao *Benchmark* das Cotas Seniores, não sendo devida pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo a Gestora e a Administradora, todavia, qualquer indenização, multa ou penalidade, de qualquer natureza. Ademais, a baixa liquidez do investimento nas Cotas poderá implicar impossibilidade de venda das Cotas ou venda por preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos Cotistas.

Corporativo | Interno

V. **Risco de ausência de proteção da carteira**: a Classe não utilizará derivativos para proteção das posições à vista, de modo que não será feito *hedge* perfeito para evitar ou reduzir perdas advindas de descasamento entre as taxas de desconto praticadas nas cessões de Direitos Creditórios e os *Benchmarks*.

VI. **Risco de descontinuidade**: nas hipóteses previstas neste Regulamento e observados os procedimentos aqui descritos, a Assembleia Especial poderá deliberar pela liquidação antecipada da Classe. Deste modo, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pela Administradora, pelo Custodiante, pelo Coordenador Líder ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Ainda, nas hipóteses previstas neste Regulamento, o resgate das Cotas poderá ocorrer mediante a entrega de Direitos Creditórios aos Cotistas. Caso isto ocorra, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para (a) vender os Direitos Creditórios recebidos, e/ou (b) cobrar os valores eventualmente devidos pelos devedores em relação aos Direitos Creditórios inadimplidos.

VII. **As Cotas Mezanino I se subordinam às Cotas Seniores e ao atendimento do Índice de Subordinação para efeitos de amortização e resgate**: os titulares das Cotas Mezanino I devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate. O resgate das Cotas Mezanino I está condicionado ainda à manutenção do Índice de Subordinação e à existência de disponibilidades da Classe para sua realização. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, o Custodiante, a Gestora e suas respectivas partes relacionadas, conforme definição constante das normas contábeis que tratam do assunto, encontram-se impossibilitados de assegurar que a amortização e o resgate das Cotas Mezanino I ocorrerá nas datas originalmente previstas no respectivo Suplemento, não sendo devido pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e a Gestora de qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

VIII. **As Cotas Mezanino II se subordinam às Cotas Seniores, às Cotas Mezanino I e ao atendimento do Índice de Subordinação para efeitos de amortização e resgate**: os titulares das Cotas Mezanino II devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino I para efeitos de amortização e resgate. O resgate das Cotas Mezanino II está condicionado ainda à manutenção do Índice de Subordinação e à existência de disponibilidades da Classe para sua realização. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, o Custodiante, a Gestora e suas respectivas partes relacionadas, conforme definição constante das normas contábeis que tratam do assunto, encontram-se impossibilitados de assegurar que a amortização e o resgate das Cotas Mezanino II ocorrerá nas datas originalmente previstas no respectivo Suplemento, não sendo devido pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e a Gestora de qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Corporativo | Interno

IX. **As Cotas Subordinadas Jr. se subordinam às Cotas Seniores, às Cotas Mezanino I, às Cotas Mezanino II e ao atendimento do Índice de Subordinação para efeitos de amortização e resgate**: os titulares das Cotas Subordinadas Jr. devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Seniores, às Cotas Mezanino I e às Cotas Mezanino II para efeitos de amortização e resgate. O resgate das Cotas Subordinadas Jr. está condicionado ainda à manutenção do Índice de Subordinação e à existência de disponibilidades da Classe para sua realização. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, o Custodiante, a Gestora e suas respectivas partes relacionadas, conforme definição constante das normas contábeis que tratam do assunto, encontram-se impossibilitados de assegurar que a amortização e o resgate das Cotas Subordinadas Jr. ocorrerá, não sendo devido pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e a Gestora de qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

X. **Risco de concentração por Devedor ou segmento de atuação**: o risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em um único emissor de títulos, ou em Direitos Creditórios de um mesmo Devedor ou em Devedores atuantes em um mesmo setor da economia, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de crédito desse emissor, Devedor ou grupo de Devedores, e, consequentemente, maiores serão as chances de a Classe sofrer perda patrimonial que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

XI. **Risco de concentração no Cedente**: a política de investimento estabelece que a Classe se destina à aplicação de seus recursos em Direitos Creditórios, sendo que a Classe apenas adquirirá Direitos Creditórios cedidos pela **Connectoway Soluções Inteligentes em Tecnologia S.A.**, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 03.822.909/0001-13. Portanto, a Classe contará com um único Cedente. Neste sentido, a continuidade da Classe poderá ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas, quanto ao tempo de duração de seus investimentos na Classe, em função da não continuidade das operações regulares do Cedente e da incapacidade do Cedente de originar Direitos Creditórios elegíveis para a Classe.

XII. **Risco de escassez de Direitos Creditórios elegíveis**: os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe são decorrentes exclusivamente de operações de compra e venda de produtos, sendo estas associadas ou não à prestação de serviços relacionados aos produtos vendidos, com pagamento a prazo, realizadas entre o Cedente e seus respectivos clientes, os quais pertencem aos segmentos financeiro, comercial e industrial, representadas por duplicatas eletrônicas, e devem, necessariamente, respeitar os parâmetros da política de investimento da Classe, descrita neste Regulamento. Assim, a Classe poderá ser liquidada antecipadamente, observado o disposto no Capítulo 14 deste Anexo, em caso de reiteradas amortizações extraordinárias de Cotas Seniores, motivadas pela ausência de Direitos Creditórios elegíveis suficientes para cessão à Classe e que atendam aos Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão e a política de investimento da Classe. Fatores políticos

Corporativo | Interno

e econômicos do Governo e o crescimento da concorrência, dentre outras razões, podem levar à diminuição da quantidade de Direitos Creditórios Elegíveis disponíveis para a Classe.

XIII. **Risco de questionamento da validade ou eficácia da cessão dos Direitos Creditórios:** os investimentos da Classe em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de riscos inerentes à cessão de Direitos Creditórios à Classe, os quais, uma vez materializados, poderão impactar negativamente os resultados da Classe, sobretudo riscos relacionados a eventos que possam ensejar a invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, por decisão judicial e/ou administrativa, inclusive, mas sem se limitar a:

a) existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão à Classe e sem o conhecimento da Classe;

b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão à Classe e sem o conhecimento da Classe;

c) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores praticadas pelo Cedente, se no momento da cessão o Cedente estiver insolvente ou se com ela passe ao estado de insolvência, bem como de fraude à execução praticadas pelo Cedente;

d) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal;

e) revogação ou resolução da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do Cedente;

f) ausência da devida notificação da cessão dos Direitos Creditórios aos devedores, de acordo com o artigo 290 do Código Civil Brasileiro, para que a cessão do crédito se torne, mediante o cumprimento de tal requisito, plenamente eficaz em relação aos devedores. Embora o Cedente se comprometa, nos termos do Contrato de Cessão, a notificar os devedores dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, não se pode assegurar que o Cedente cumprirá, de forma satisfatória, tal obrigação; e

g) à eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios e os fluxos de caixa a serem gerados para a Classe.

Em determinadas hipóteses, os Direitos Creditórios cedidos à Classe poderão ser alcançados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Cedente e o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.

Corporativo | Interno

XIV. **Risco decorrente da cessão parcial de Direitos Creditórios à Classe e ao Fundo Relacionado:** a Classe poderá adquirir parte dos recebíveis oriundos de cada operação de compra e venda mercantil contratada entre o Cedente e um Devedor, desde que observados os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento. Nesta hipótese, os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe deverão representar os valores integrais de parcelas dos Direitos Creditórios, as quais, ao seu turno, deverão ser representadas por duplicatas eletrônicas individualizadas. As parcelas remanescentes de tais recebíveis (que não forem cedidas à Classe) deverão ser mantidas no patrimônio do próprio Cedente ou, alternativamente, quando o Fundo Relacionado se tornar operacional, poderão ser negociadas exclusivamente com o Fundo Relacionado. Ademais, quaisquer Direitos Creditórios representativos de parcelas / duplicatas eletrônicas cedidas à Classe deverão ter prazo de vencimento mais curto do que as parcelas / duplicatas eletrônicas mantidas pelo Cedente ou cedidas ao Fundo Relacionado, sendo certo, ainda, que (i) a Classe e o Fundo Relacionado, quando este estiver operacional, deverão ter a mesma instituição administradora, gestora, custodiante e/ou agente de cobrança, sob pena de caracterizar um Evento de Avaliação; e (ii) todos os valores arrecadados com a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos deverão ser utilizados para liquidação das parcelas vencidas e não pagas, respeitando a ordem de vencimento das parcelas, da mais antiga para a mais recente.

Não obstante a adoção dos mitigadores descritos no inciso anterior, não se pode descartar o risco de cessão ou transferência a terceiros (que não o Fundo Relacionado), pelo Cedente, ou ainda, oneração das parcelas dos recebíveis oriundos de cada operação de compra e venda mercantil que não constituírem Direitos Creditórios cedidos à Classe, seja por descumprimento contratual praticado pelo Cedente, em virtude de medidas judiciais de cobrança e execução intentadas contra o Cedente ou de procedimentos falimentares movidos em face do Cedente. Nestas hipóteses, os terceiros titulares de tais parcelas que não constituírem Direitos Creditórios cedidos à Classe poderão realizar a cobrança direta de seus créditos junto aos Devedores, em detrimento do pagamento prioritário dos Direitos Creditórios consubstanciados nas parcelas / duplicatas eletrônicas cedidas à Classe e, nesta hipótese, os Devedores poderão não dispor de recursos suficientes para quitar os Direitos Creditórios. Por fim, os cotistas do Fundo Relacionado, quando este estiver operacional, poderão deliberar a alteração do respectivo regulamento, inclusive para substituir a instituição administradora, gestora, custodiante e/ou agente de cobrança ou para modificar a regra que prevê o pagamento prioritário dos Direitos Creditórios consubstanciados nas parcelas / duplicatas eletrônicas cedidas à Classe, sem que a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou o Agente de Cobrança possam interferir em tal deliberação.

XV. **Risco de Governança:** o Regulamento da Classe, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia de Cotistas, bem como as condições nele previstas também poder ser revistas por decisão dos Cotistas em Assembleia de Cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

Corporativo | Interno

XVI. **Risco decorrente dos critérios adotados pelo Cedente para concessão de crédito**: os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe serão originados com base nos critérios, processos e políticas adotados pelo Cedente, descritos no Anexo I-F, incluindo os critérios para prospecção e análise de risco de crédito dos clientes, políticas de vendas a prazo, processamento de ordens e formalização das operações de compra e venda, de modo que não há garantia de que os Devedores honrarão os seus compromissos. Ademais, os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente caso o Cedente não indenize a Classe pelos Direitos Creditórios que não forem pagos integralmente pelos devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e o respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto; ou (ii) oposição de exceções pessoais do Devedor ao Cedente. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada adversamente. Por fim, não se pode afastar o risco de ocorrência de falhas operacionais que poderão dificultar, ou mesmo impedir, a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

XVII. **Ausência de histórico da carteira de Direitos Creditórios**: além dos demais riscos expostos acima, os investidores deverão considerar que a carteira da Classe será composta por Direitos Creditórios pulverizados e que não há histórico da carteira de Direitos Creditórios da Classe, o que faz com que a análise do investimento na Classe deva ser criteriosa, levando em consideração o risco de perdas e prejuízos na recuperação dos Direitos Creditórios.

XVIII. **Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros**: decorre da capacidade dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe acarretará perdas para a Classe, podendo esta, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

XIX. **Risco relativo à flutuação dos Ativos Financeiros**: o valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado. A queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos Ativos Financeiros pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no patrimônio líquido da Classe.

XX. **Inexistência de rendimento predeterminado**: o valor unitário das Cotas será atualizado diariamente, de acordo com os critérios definidos no item 9.27 deste Anexo. Tal atualização

Corporativo | Interno

tem como finalidade definir qual a parcela do patrimônio líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, para fins de amortização e, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate de suas respectivas Cotas, e não representa nem deverá ser considerada, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, da Administradora ou do Custodiante e de suas respectivas partes relacionadas, conforme definição constante das normas contábeis que tratam do tema, em assegurar tal remuneração aos referidos Cotistas**.**

XXI. **Risco decorrente da precificação dos ativos**: os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

XXII. **Risco relacionado à emissão de novas Cotas**: a Classe poderá, a qualquer tempo, emitir novas Cotas, mediante aprovação da Assembleia Especial dos titulares de Cotas em circulação, observado o disposto no Capítulo 9 deste Anexo e os procedimentos exigidos pela Resolução CVM nº 175. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado direito de preferência para os Cotistas (exceto para os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Jr.), podendo haver diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas da mesma subclasse que já estejam em circulação na ocasião.

XXIII. **Risco relacionado a fatores macroeconômicos**: a Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. Os negócios, a condição financeira e os resultados do Cedente e dos devedores dos Direitos Creditórios, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros da Classe e a capacidade de pagamento de seus emissores, a originação e pagamento dos Direitos Creditórios, bem como a liquidez dos ativos que compõem a carteira da Classe podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; (v) desvalorização da moeda; (vi) criação de novos impostos, taxas, contribuições, elevação das alíquotas dos já existentes ou modificação da base de cálculo de impostos, taxas e contribuições, presentes ou futuros, que afetem negativamente o equilíbrio econômico-financeiro da Classe e/ou onerem excessivamente a consecução do seu objetivo; e (vi) outros eventos políticos,

Corporativo | Interno

diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos das amortizações e/ou dos regastes das Cotas.

XXIV. **Rebaixamento do *rating***: a classificação de risco eventualmente atribuída às Cotas Seniores, às Cotas Mezanino I e Cotas Mezanino II será baseada, entre outros fatores, nas informações atualmente constantes do Regulamento, inseridas no contexto presente. A classificação de risco poderá ser revista trimestralmente e não há garantia de que permanecerá inalterada permanentemente. O rebaixamento da classificação de risco das Cotas poderá caracterizar um Evento de Avaliação, nos termos deste Regulamento.

XXV. **Risco de fungibilidade do Cedente**: os Devedores serão notificados pelo Cedente acerca da cessão realizada à Classe, e serão orientados a realizar os pagamentos dos Direitos Creditórios diretamente na Conta da Classe, nos termos dos Contratos de Cessão. Na hipótese de o pagamento dos Direitos Creditórios ser feito erroneamente em conta de titularidade do Cedente e não na Conta da Classe, o Cedente terá a obrigação de repassar o valor recebido para a Conta da Classe. O não cumprimento de tal obrigação pode acarretar prejuízos no recebimento pela Classe dos valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios e despesas para reaver tais recursos. No caso dos Direitos Creditórios cedidos parcialmente à Classe, caberá ao Cedente diligenciar para que os Devedores sejam corretamente notificados sobre as parcelas / duplicatas eletrônicas que deverão ser liquidadas em benefício da Classe. Na hipótese de o pagamento dos Direitos Creditórios ser feito erroneamente em conta de titularidade do Fundo Relacionado e não na Conta da Classe, o Custodiante, na qualidade de custodiante do Fundo Relacionado, devolverá o valor recebido ao respectivo Devedor. Erros cometidos pelo Cedente na cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos também poderão acarretar prejuízos no recebimento pela Classe dos valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios e despesas para reaver tais recursos.

XXVI. **Risco relacionado às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade**: ainda que os Direitos Creditórios atendam a todas as Condições de Cessão e a todos os Critérios de Elegibilidade, não é possível garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios, que dependerá integralmente da situação econômico-financeira dos Devedores. Caso os Direitos Creditórios não sejam pontualmente pagos pelos Devedores ou os Direitos Creditórios não tenham a realização esperada pelo Fundo, o patrimônio líquido poderá ser afetado negativamente.

XXVII. **Riscos do mercado secundário**: a Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado. Assim, não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração de cada série de Cotas Seniores e/ou de cada subclasse de Cotas Subordinadas, conforme previsto nos respectivos Suplementos, ou pela liquidação da Classe, razão pela qual se, por qualquer motivo, o investidor resolver desfazer-se de suas Cotas, terá de aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, apresenta baixa liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a

Corporativo | Interno

alienação das Cotas por um preço que represente perda patrimonial ao investidor.

XXVIII. **Risco da cobrança judicial e extrajudicial**: em se verificando o não pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. A Classe está sujeita aos riscos decorrentes da possibilidade de insucesso na cobrança dos bens e direitos integrantes de sua carteira. Inclusive, o Cedente será responsável por manter a guarda de documentos complementares aos Documentos Comprobatórios do Crédito, hábeis a comprovar a entrega e o recebimento da mercadoria pelos Devedores dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, até a liquidação integral de referidos Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão, sendo que o descumprimento deste dever de guarda e conservação de tais documentos também poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos.

Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Especial. A Administradora, o Custodiante, a Gestora e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. Caso a Classe não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos pela Classe para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial relativos aos Direitos Creditórios inadimplidos, a Classe poderá não receber os valores relativos a tais Direitos Creditórios inadimplidos.

XXIX. **Risco de liquidação antecipada pelos devedores dos Direitos Creditórios:** os Devedores poderão, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado dos Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos definidos neste Regulamento e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento.

XXX. **Risco de resgate das Cotas em Direitos Creditórios**: a Classe está exposta a certos riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros que compõem sua carteira e aos mercados em que estes são negociados, incluindo o eventual risco da impossibilidade de a Administradora ou a Gestora efetuarem a venda para liquidação de referidos ativos. Conforme o previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação da Classe em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar e não for possível a liquidação dos ativos integrantes da carteira da Classe, as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento. Nessa

Corporativo | Interno

hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

XXXI. **Risco relacionado à indisponibilidade de recursos**: Qualquer amortização de Cotas dependerá da disponibilidade de recursos líquidos na Classe para tal finalidade, sendo certo que as datas de amortização de Cotas poderão ser substancialmente diferentes daquelas esperadas pelos Cotistas.

XXXII. **Guarda dos Documentos Comprobatórios do Crédito:** a Administradora ou terceiro por ela contratado, podendo ser o Custodiante, será responsável por arquivar os Documentos Comprobatórios do Crédito eletrônicos, relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, podendo contratar terceiros especializados, observado o disposto neste Regulamento, sendo que uma eventual falha nos procedimentos de arquivamento dos Documentos Comprobatórios do Crédito eletrônicos poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos;

XXXIII. **Presunção de legitimidade e de legalidade dos Documentos Comprobatórios do Crédito**: a análise da correta constituição dos Direitos Creditórios passíveis de cessão à Classe será feita com base nos documentos a serem apresentados pelo Cedente, os quais serão presumidos legítimos, corretos, integrais pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou qualquer outro terceiro por estes indicados, cuja atuação não será voltada para a detecção de fraudes. Caso a constituição dos Direitos Creditórios seja maculada por vícios de origem, a Classe ficará exposta ao risco de não conseguir exercer as prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, podendo incorrer em despesas para a preservação de seus direitos ou para buscar ressarcimento junto ao Cedente.

XXXIV. **Auditoria dos Documentos Comprobatórios**: a Gestora ou empresa especializada contratada por este, de comprovada competência e idoneidade, realizará verificação de lastro, mensalmente, nos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, por amostragem, para verificar a regularidade dos documentos que lhes dão suporte, na forma deste Regulamento. O Custodiante realizará verificação de lastro nos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, inadimplidos e/ou substituídos, trimestralmente, nos termos do artigo 38 do Anexo-II da Resolução CVM nº 175. Uma vez que essa auditoria é realizada (a) após a cessão dos Direitos Creditórios à Classe e (b) para identificar inconsistências que afetem a existência dos Direitos Creditórios, mas sem o escopo de verificar inconsistências que afetem a sua validade, eficácia ou exequibilidade, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios do Crédito apresentem Inconsistências Relevantes ou outros vícios que poderão obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, podendo incorrer em despesas para a preservação de seus direitos ou para buscar ressarcimento junto ao Cedente. A Administradora, a Gestora e o

Corporativo | Interno

Custodiante não são responsáveis pela existência e/ou correta e suficiente formalização dos Direitos Creditórios.

XXXV. **Risco relacionado a falhas de procedimentos**: falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança, cumprimento da política de cobrança e controles internos adotados pelo Agente de Cobrança podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua respectiva cobrança, em caso de inadimplemento.

XXXVI. **Risco de sistemas**: dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos da Administradora, do Custodiante, da Gestora e do Agente de Cobrança ocorrerão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

XXXVII. **Risco de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória**: a Classe poderá estar sujeita a riscos, exógenos ao controle da Administradora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória, que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo, desta forma, comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da carteira da Classe podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, perda patrimonial à Classe e, consequentemente, prejuízos aos Cotistas.

XXXVIII. **Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos por meios eletrônicos / risco de ausência do aceite das duplicatas eletrônicas:** a Classe adquirirá Direitos Creditórios formalizados por meio de duplicatas eletrônicas. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Os Direitos Creditórios decorrentes das duplicatas eletrônicas serão cedidos à Classe na forma dos artigos 286 e seguintes do Código Civil Brasileiro, de modo que não será realizado o endosso virtual das duplicatas eletrônicas. Além disso, as duplicatas eletrônicas não contarão, necessariamente, com o aceite dos sacados (Devedores), de modo que para promover ação de execução da duplicata eletrônica, a Classe deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, juntamente com documento hábil comprobatório da entrega e recebimento da mercadoria. Nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada na duplicata eletrônica, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata eletrônica, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, a Classe poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas eletrônicas.

XXXIX. **Possibilidade de interrupção da aquisição de Direitos Creditórios**: o Cedente não se encontra obrigados a originar Direitos Creditórios Elegíveis ou a ceder Direitos Creditórios à

Corporativo | Interno

Classe indefinidamente. Ademais, a continuidade da cessão de Direitos Creditórios pelo Cedente à Classe depende (i) do Cedente continuar a firmar com seus clientes as operações de compra e venda de produtos, sendo estas associadas ou não à prestação de serviços relacionados aos produtos vendidos, de forma a gerar novos Direitos Creditórios elegíveis, pois ainda que o Cedente disponha de toda a infraestrutura, recursos, conhecimento e tecnologia que suportem a continuidade das operações, não há como assegurar que a demanda dos atuais devedores por seus produtos permitirá a continuidade da geração de Direitos Creditórios e, consequentemente, da manutenção da cessão de Direitos Creditórios do Cedente para a Classe; (ii) dos Devedores contratarem ou continuarem a contratar as referidas operações; e (iii) do Cedente manter os respectivos Contratos de Cessão com a Classe em plena validade e eficácia. A existência da Classe no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios pelo Cedente, visto que a impossibilidade da aquisição de novos Direitos Creditórios constitui um Evento de Liquidação da Classe.

XL. **Risco de chamada de recursos para pagamento de despesas com a defesa dos direitos dos Cotistas**: caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, os Cotistas reunidos em Assembleia Especial poderão aprovar aporte de recursos à Classe para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenada. Na hipótese de os Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, o Custodiante, o Cedente, a Gestora, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe, o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.

XLI. **Risco de Desenquadramento para Fins Tributários**: Caso (a) o percentual mínimo previsto na Alocação Mínima Tributária deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, e suas alterações, e neste Regulamento; e/ou (b) o Fundo ou Classe deixe de ser enquadrado como Entidade de Investimento com base nas normas editadas pelo CMN e/ou CVM, não é possível garantir que o Fundo e/ou Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.

XLII. **Risco de Patrimônio Líquido Negativo, Perdas Superiores ao Capital Subscrito:** os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade

Corporativo | Interno

de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Nos termos do artigo 18 da Resolução CVM nº 175 e do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil Brasileiro, os Cotistas da Classe terão sua responsabilidade limitada ao valor por eles subscrito. Na ocorrência de patrimônio líquido negativo, deverão ser adotados os procedimentos previstos no Capítulo 19, sendo possível a declaração do regime de insolvência da Classe, situação na qual os investidores poderão não receber o principal e/ou a remuneração esperados nos investimentos nas Cotas.

XLIII. **Demais riscos**: a Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, do Custodiante, da Gestora e/ou do Coordenador Líder, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, alteração na política monetária e aplicações significativas.

16.5. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, do Custodiante, da Gestora, do Coordenador Líder, dos Agentes de Recebimento, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

17. DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

17.1. A Classe terá escrituração contábil própria, destacada da relativa à Administradora e ao Custodiante.

17.2. As demonstrações financeiras da Classe estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente.

18. DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

18.1. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de Ativos Financeiros de titularidade da Classe que confiram a esta o direito de voto.

18.1.1. A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disponível em sua página eletrônica: www.vert-capital.com.br.

19. DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO COM LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

19.1. A Administradora verificará se o patrimônio líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos: (i) Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação; (iii) pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo ou da Classe; e (iv) outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no patrimônio líquido da Classe Única.

19.2. Caso a Administradora verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo, a Administradora deve:

Corporativo | Interno

I. imediatamente, em relação à Classe com patrimônio líquido negativo: (a) fechar para resgates e não realizar amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e (d) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM nº 175;

II. em até 20 (vinte) dias: (a) elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (i) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo; (ii) balancete; e (iii) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo, que, a critério da Administradora e da Gestora, pode contemplar as possibilidades previstas no item 19.6 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; e (b) convocar assembleia de Cotistas para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo de que trata o item acima, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

19.3. Caso, após a adoção das medidas previstas no subitem I do item 19.2 acima, a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas subitem II do item 19.2 acima se torna facultativa.

19.4. Caso, anteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas de que trata subitem II.(b) do item 19.2, a Administradora verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o patrimônio líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo.

19.5. Caso, posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas de que trata subitem II.(b) do item 19.2 acima, e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o patrimônio líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 19.6 abaixo.

19.6. Na Assembleia de Cotistas de que trata subitem II.(b) do item 19.2 acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

I. cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese que afasta a proibição disposta no artigo 122, I, "b", da Resolução CVM nº 175;

II. cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora;

Corporativo | Interno

III. liquidar a Classe que estiver com patrimônio líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

IV. determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

19.7. Caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no item 19.6, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

19.8. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas quando identificar situação na qual seu patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

19.9. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deve (a) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM nº 175 e (b) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM.

19.10. Caso a Administradora não adote a medida disposta no subitem acima de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

19.11. O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

* * * * * * * * *

Corporativo | Interno

ANEXO I–A
GLOSSÁRIO

1. Acordo Operacional: É o acordo operacional celebrado entre a Administradora e a Gestora, que regulará as atividades a serem desenvolvidas pelas partes no que se refere à administração fiduciária do Fundo e a gestão da carteira do Fundo.

2. Administradora: a **BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, CEP: 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011;

3. Agência Classificadora de Risco: a(s) agência(s) classificadora(s) de risco devidamente habilitada(s) para tanto pela CVM, eventualmente contratada(s) pelo Fundo para classificar o risco das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino I e das Cotas Mezanino II, que poderá(ão) ser escolhida(s) pela Administradora dentre as seguintes empresas: Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda., Austin Rating Serviços Financeiros Ltda. ou Moody's América Latina Ltda., observado que as Cotas Seniores, as Cotas Mezanino I e as Cotas Mezanino II poderão ter classificação de risco em escala nacional (Brasil) e não precisarão ser avaliadas pela mesma agência classificadora. A seleção de agências classificadoras de risco não nomeadas acima dependerá de aprovação prévia da Assembleia Especial;

4. Agente de Cobrança: prestador de serviço, contratado para cobrar e receber, em nome da Classe, direitos creditórios inadimplidos. Inicialmente, a Classe contratará, para atuar como Agente de Cobrança, a **Connectoway Soluções Inteligentes em Tecnologia S.A.**, sociedade com sede na Cidade de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, na Rodovia BR-101, Sul, nº 3.791, Bloco B, Módulo 8D, Distrito Industrial, CEP 54503-010, inscrita no CNPJ sob o nº 03.822.909/0001-13;

5. Alocação Mínima Regulatória: Percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento por cento) do patrimônio líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.

6. Alocação Mínima Tributária: Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio líquido a ser mantido em direitos creditórios, conforme definido pela Resolução CMN 5.111 ou aquela que venha a substituí-la.

7. ANBIMA: a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

8. Anexo Descritivo: o anexo descritivo da Classe Única do Fundo que rege o funcionamento da Classe Única de modo complementar ao disciplinado pelo Regulamento, sendo essencial à sua constituição, que constitui o Anexo I ao Regulamento;

9. Assembleia Especial: A assembleia especial para a qual são convocados somente os cotistas de determinada classe ou subclasse de cotas;

Corporativo | Interno

10. Assembleia Geral: a assembleia geral de Cotistas do Fundo;

11. Ativos Financeiros: os ativos passíveis de aquisição pela Classe que não sejam Direitos Creditórios elegíveis, os quais estão mencionados nos incisos do item 4.5. deste Anexo;

12. Auditores Independentes: empresa autorizada pela CVM à prestação de serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo, que poderá ser escolhida pela Administradora dentre as seguintes empresas: EY, KPMG, Deloitte, BDO ou PwC. A seleção de empresas de auditoria não nomeadas acima dependerá de aprovação prévia da Assembleia Geral, observado o disposto na regulamentação aplicável;

13. B3: a **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**, instituição devidamente autorizada pelo BACEN e pela CVM, com sede na Praça Antônio Prado, n° 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25;

14. BACEN: o Banco Central do Brasil;

15. *Benchmark*: significa, conforme o contexto requeira, a meta de rentabilidade prioritária que a Classe buscará atingir para as Cotas Seniores de cada série, a meta de rentabilidade prioritária que a Classe buscará atingir para as Cotas Mezanino I e/ou a meta de rentabilidade prioritária que a Classe buscará atingir para as Cotas Mezanino II, conforme o disposto nos respectivos Suplementos;

16. CDI: a taxa média referencial do Certificado de Depósito Interbancário de cada Dia Útil - "over extragrupo", expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br);

17. Cedente: a **Connectoway Soluções Inteligentes em Tecnologia S.A.**, sociedade com sede na Cidade de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, na Rodovia BR-101, Sul, nº 3.791, Bloco B, Módulo 8D, Distrito Industrial, CEP 54503-010, inscrita no CNPJ sob o nº 03.822.909/0001-13;

18. Classe ou Classe Única: a classe única de cotas do Fundo, que prevê responsabilidade limitada, cujo funcionamento é regido pelo Anexo Descritivo, de modo complementar ao disposto no Regulamento;

19. CMN: a Conselho Monetário Nacional;

20. Código Civil Brasileiro: a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

21. Condições de Cessão: as condições de cessão de Direitos Creditórios à Classe, nos termos do Capítulo 5 do Anexo Descritivo;

22. Conta da Classe: conta bancária mantida pela Classe junto a uma Instituição Autorizada, que será

Corporativo | Interno

utilizada para acolher depósitos a serem feitos pelos Devedores e poderá ser utilizada também para as demais movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe. A Classe também poderá, ao critério exclusivo do Custodiante, manter uma segunda conta bancária, junto à Administradora (independentemente de sua caracterização ou não como uma Instituição Autorizada), que poderá ser utilizada para o recebimento de aportes dos Cotistas e para pagamento das obrigações da Classe, desde que observadas as regras e limitações previstas neste Regulamento (sendo esta segunda conta bancária doravante designada "Conta de Movimentação", para os fins deste Regulamento);

23. Contrato de Cessão: instrumento particular de contrato de promessa de cessão de Direitos Creditórios a ser celebrado entre o Cedente e a Classe, representado pela Administradora, disciplinando a cessão à Classe dos Direitos Creditórios de titularidade do Cedente, com base em minuta padronizada cujos termos e condições foram previamente aprovados pela Administradora, conforme alterada de tempos em tempos, observadas as disposições deste Regulamento;

24. Contrato de Cobrança: instrumento particular de contrato de prestação de serviços a ser celebrado entre a Classe, representado pela Administradora, e o Agente de Cobrança, para que o Agente de Cobrança adote, de acordo com os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos;

25. Coordenador Líder: a instituição integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários responsável pela prestação dos serviços de colocação de Cotas, a ser especificada em cada Suplemento;

26. Cotas: as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto e indistintamente;

27. Cotas Mezanino I: as Cotas Subordinadas que se subordinam apenas às Cotas Seniores, para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos resultados da carteira da Classe;

28. Cotas Mezanino II: as Cotas Subordinadas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino I, para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos resultados da carteira da Classe;

29. Cotas Seniores: as cotas seniores emitidas pela Classe, de qualquer série, que não se subordinam às demais subclasses de Cotas, para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos resultados da carteira da Classe;

30. Cotas Subordinadas: as Cotas que se subordinam às Cotas Seniores, quando referidas em conjunto e indistintamente. As Cotas Subordinadas serão divididas em Cotas Mezanino I, Cotas Mezanino II e Cotas Subordinadas Jr.;

31. Cotas Subordinadas Jr.: as Cotas Subordinadas que se subordinam às Cotas Seniores, às Cotas Mezanino I e às Cotas Mezanino II, nesta ordem, para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos resultados da carteira da Classe;

32. Cotistas: os investidores que venham a subscrever ou adquirir Cotas;

Corporativo | Interno

33. Critérios de Elegibilidade: os critérios de elegibilidade a serem verificados pela Gestora, ou por terceiro por ela contratada, previamente a cada cessão dos Direitos Creditórios à Classe, nos termos do Capítulo 6 do Anexo Descritivo;

34. Custodiante: a **BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, acima qualificada, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de custódia e escrituração de valores mobiliários para terceiros, nos termos do Ato Declaratório nº 13.244, de 21 de agosto de 2013;

35. CVM: a Comissão de Valores Mobiliários;

36. Data da 1ª Integralização: a data em que os recursos decorrentes da 1ª (primeira) integralização de determinada série de Cotas Seniores ou subclasse de Cotas Subordinadas são colocados pelos investidores à disposição da Classe, nos termos deste Regulamento, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil;

37. Data de Verificação: o último Dia Útil de cada mês;

38. Devedor(es): são os devedores dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe;

39. Devedor(es) Aprovado(s): são os Devedores que atendam a pelo menos um dos seguintes requisitos: (i) integre lista de Devedores Aprovados elaborada trimestralmente pelo Cedente e validada pela Administradora, em formato acordado previamente entre as partes, composta por até 40 (quarenta) sociedades empresárias e que seja Devedor, sendo que (a) todas as sociedades empresárias deverão integrar Grupos Econômicos distintos e (b) quaisquer sociedades que venham a ser posteriormente incluídas na lista inicial, em decorrência de eventual revisão trimestral, deverão observar os seguintes requisitos: (b.1) manter relacionamento comercial com a Cedente pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, (b.2) não apresentar histórico de inadimplência perante o Cedente, no ano que antecede a sua incorporação à lista de Devedores Aprovados, por prazo superior a 20 (vinte) dias; e (b.3) não apresentar histórico de inadimplência perante o Fundo, no ano que antecede a sua incorporação à lista de Devedores Aprovados, por prazo superior a 20 (vinte) dias; ou (ii) seja sociedade empresária que, ainda que não integre a lista referida no subitem "i", cumpra cumulativamente os seguintes requisitos, cuja verificação será realizada exclusivamente com base em declarações apresentadas pelo Cedente à Administradora, trimestralmente, por escrito: (a) apresente nota de classificação de risco (*rating*) pública, atribuída pela mesma Agência Classificadora de Risco contratada pela Classe para realizar a classificação de risco (*rating*) das Cotas Seniores, se houver, superior à classificação das Cotas Seniores, se houver; e (b) não seja controladora, controlada ou esteja sob controle comum, direto ou indireto, de outra sociedade integrante da lista referida no subitem "i", adotando-se, para tanto, a definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das S/A. Fica estabelecido que não poderão mais ser considerados como Devedores Aprovados para fins de novas cessões de Direitos Creditórios ao Fundo aqueles que venham a: (1) sofrer um Evento de Crédito, verificado em consulta realizada pelo Cedente junto ao Serviço de Proteção ao Crédito – SPC ou ao Serasa Experian trimestralmente, conforme dados disponíveis na data da consulta; (2) se tornar inadimplentes frente ao Fundo ou a Cedente, conforme informado pela Administradora ao Cedente, sendo certo que será

Corporativo | Interno

considerado inadimplente, para os fins de verificação deste evento, o Devedor Aprovado que estiver em mora no pagamento de qualquer montante devido ao Fundo, por um prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis; ou (3) descumprir qualquer declaração ou obrigação prestada ao Cedente no âmbito da operação de compra e venda mercantil que deu origem aos Direitos Creditórios. Os eventos aqui listados que afetam a lista de Devedores Aprovados afetarão a atualização trimestral seguinte da lista de Devedores Aprovados a ser realizada pelo Cedente, sendo certo que os Direitos Creditórios devidos por tais Devedores Aprovados já adquiridos pelo Fundo continuarão sendo considerados como devidos por Devedores Aprovados para fins dos parâmetros e métricas e índices definidos neste Regulamento;

40. Devedor(es) Designado(s): são os Devedores Aprovados que efetivamente sejam devedores de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo em montante superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido do Fundo;

41. Dia Útil: segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na praça de sede da Administradora/Custodiante, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, ou, para os casos de obrigações pecuniárias cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que serão considerados Dias Úteis todos os dias exceto feriado nacional, sábado ou domingo ou data em que, por qualquer motivo, não haja expediente na B3;

42. Direitos Creditórios: direitos e títulos representativos de crédito decorrentes de operações de venda de produtos pelo Cedente aos Devedores, sendo estas associadas ou não à prestação de serviços relacionados aos produtos vendidos. A Classe poderá adquirir a totalidade dos direitos creditórios decorrentes de cada operação de compra e venda mercantil ou apenas parte de tais direitos creditórios, desde que observados os Critérios de Elegibilidade descritos neste Regulamento;

43. Documentos Comprobatórios do Crédito: os documentos eletrônicos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios elegíveis adquiridos pela Classe, compostos de termos e condições gerais adotados pelo Cedente para as operações de compra e venda mercantil e prestação de serviços associados às operações de compra e venda mercantil, duplicatas eletrônicas de compra e venda mercantil, duplicatas eletrônicas de prestação de serviços, desde que associados às operações de compra e venda mercantil, notas fiscais eletrônicas e demais documentos eletrônicos relacionados às operações de compra e venda mercantil e prestação de serviços associados às operações de compra e venda mercantil, inclusive, quando houver, a proposta comercial aceita pelos Devedores ou o termo de adesão aos termos e condições gerais;

44. Entidade de Investimento: Nos termos da Lei nº 14.754 e da Resolução CMN nº 5.111 que buscam definir como entidades de investimento os fundos de investimento no país que tenham estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos, seguindo os critérios regulamentados pela citada Resolução do CMN.

Corporativo | Interno

45. Entidade Registradora: A instituição autorizada pelo BACEN para o registro de cessão e/ou endosso de direitos creditórios, nos termos da Resolução CMN nº 3.998, de 28 de julho de 2011, conforme alterada, da Circular do BACEN nº 3.553, de 3 de agosto de 2011, que tenha sido eleita pelo Endossante e pela Classe para o registro das cessões dos Direitos Creditórios à Classe.

46. Eventos de Avaliação: as situações descritas no Capítulo 13 do Anexo Descritivo;

47. Eventos de Crédito: com relação a um Devedor Designado, (i) a decretação de falência ou o pedido de autofalência; (ii) a decretação de regime especial de administração temporária (RAET) ou intervenção pelo BACEN; (iii) extinção, liquidação, dissolução, deferimento de pedido de recuperação judicial;

48. Eventos de Liquidação: as situações descritas no Capítulo 20 do Anexo Descritivo;

49. Excesso de Cobertura: situação caracterizada quando (i) houver Cotas Seniores, Cotas Mezanino I e/ou Cotas Mezanino II em circulação; e (ii) o percentual que o valor das Cotas Subordinadas Jr., apurado na forma deste Regulamento, representa em relação ao valor total das Cotas em circulação seja superior ao percentual necessário para o atendimento de todos os critérios que compõem o Índice de Subordinação.

50. Fundo: o **Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Tamandaré**;

51. Fundo Relacionado: significa **o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Muro Alto**, inscrito no CNPJ sob o nº 38.656.008/0001-83, cuja política de investimento também será voltada para a aquisição de direitos creditórios originados pelo Cedente, observado que quando o Fundo Relacionado estiver operacional, nos termos do Contrato de Cessão, as parcelas / duplicatas eletrônicas das operações de compra e venda mercantil das quais decorrem os Direitos Creditórios somente poderão ser cedidos à Classe ou ao Fundo Relacionado, observados os respectivos critérios de elegibilidade, condições de cessão e política de investimentos, sem possibilidade de cessão de tais créditos a outros cessionários.

52. Gestora: a **VERT Gestora de Recursos Financeiros LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 31.636.333/0001-35, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e fundos de investimentos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.249, de 11 de julho de 2019;

53. Grupo Econômico: são considerados pertencentes ao mesmo grupo econômico, para os fins deste Regulamento, as pessoas naturais controladoras, as entidades por estas controladas, direta ou indiretamente, e demais entidades sob controle comum das pessoas mencionadas anteriormente, observado que, para os fins desta definição de Grupo Econômico, será caracterizado o controle quando uma entidade for titular de quotas ou ações representativas de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante da entidade investida, mais 1 (uma) quota ou ação com direito a voto;

Corporativo | Interno

54. Índice de Subordinação: sem prejuízo de eventual monitoramento pela Administradora, a Gestora verificará, todo Dia Útil, o atendimento do Índice de Subordinação, que será considerado atendido se forem observados, cumulativamente, os seguintes índices de subordinação, nos termos do Artigo 20, Inciso II, e §1º e Artigo 33, Inciso VI, alínea "a", do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175: (i) enquanto houver Cotas Seniores em circulação, o valor total das Cotas Subordinadas em circulação, independentemente da subclasse, corresponderá a, no mínimo, 38% (trinta e oito por cento) do valor total do patrimônio líquido da Classe; (ii) enquanto houver Cotas Mezanino I em circulação, o valor total das Cotas Mezanino II e das Cotas Subordinadas Jr. em circulação corresponderá a, no mínimo, 28% (vinte e oito por cento) do valor total do patrimônio líquido da Classe; e (iii) enquanto houver Cotas Mezanino II em circulação, o valor total das Cotas Subordinadas Jr. em circulação corresponderá a, no mínimo, 18% (dezoito por cento) do valor total do patrimônio líquido da Classe. Fica que não será estabelecida qualquer relação mínima entre o patrimônio líquido da Classe e o valor total das Cotas Seniores em circulação;

55. Instituições Autorizadas: as instituições financeiras de primeira linha, com nota de classificação de risco (*rating*), na escala local, emitida pela mesma Agência Classificadora de Risco contratada pelo Fundo para realizar a classificação de risco (*rating*) das Cotas Seniores, se houver, igual ou superior à (i) "A", se for a Fitch Ratings Brasil Ltda.; (ii) "A", se for a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.; (iii) "brAAA", se for a Austin Rating Serviços Financeiros Ltda.; ou (iv) "A2", se for a Moody's América Latina Ltda.;

56. IPCA: o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

57. Lei das S/A: a lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

58. Reserva de Amortização: a reserva a ser constituída para amortização das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, sendo regulada nos termos do Capítulo 10 do Anexo Descritivo;

59. Reserva de Caixa: a reserva a ser constituída para cobrir as despesas ordinárias normalmente incorridas pelo Fundo para o período de 3 (três) meses, sendo regulada nos termos do Capítulo 11 do Anexo Descritivo;

60. Resolução CVM nº 30: a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

61. Taxa de Administração: a remuneração devida à Administradora e ao Custodiante, nos termos dos itens 3.1 e 3.1.1 do Regulamento.

62. Taxa de Gestão: a remuneração devida à Gestora, nos termos do item 3.2 do Regulamento.

Corporativo | Interno

ANEXO I-B
SUPLEMENTO DA 1ª SÉRIE DE COTAS SENIORES

1. O presente documento constitui o Suplemento nº 1, referente à 1ª (primeira) série de Cotas Seniores, da 1ª emissão de Cotas, emitida nos termos do regulamento do Fundo, que terão as seguintes características:

I. *Quantidade*. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, até 43.750 (quarenta e três mil, setecentas e cinquenta) Cotas Seniores da 1ª (primeira) série.

II. *Valor Unitário*. R$ 1.000,00 (mil reais) por Cota Sênior, na Data da 1ª Integralização.

III. *Valor Total*. Até R$ 43.750.000,00 (quarenta e três milhões, setecentos e cinquenta mil reais), na Data da 1ª Integralização.

IV. *Volume Mínimo*. 26.250 (vinte e seis mil, duzentas e cinquenta) Cotas Seniores, no valor de R$ 26.250.000,00 (vinte e seis milhões, duzentos e cinquenta mil reais), na Data da 1ª Integralização

V. *Forma de Integralização.* Conforme chamadas de capital da Administradora, na forma do Regulamento.

VI. *Procedimento de Distribuição.* As Cotas Seniores da 1ª (primeira) série serão objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476, sob o regime de melhores esforços de colocação.

VII. *Coordenador Líder*. BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 17.298.092/0001-30.

VIII. *Prazo de Resgate*. Na Data de Pagamento (como adiante definida) do 48º (quadragésimo oitavo) mês contado a partir do mês da data em que os recursos decorrentes da 1ª (primeira) integralização de qualquer subclasse de Cotas do Fundo forem colocados pelos investidores à disposição do Fundo (inclusive), ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo.

IX. *Rentabilidade Alvo (Benchmark)*. CDI + 3,00% a.a.

X. *Período de Carência*. O período de 36 (trinta e seis) meses contados do mês em que os recursos decorrentes da 1ª (primeira) integralização de qualquer subclasse de Cotas da Classe forem colocados pelos investidores à disposição do Fundo (inclusive), dentro o qual haverá carência para pagamento de amortização do principal ("Período de Carência").

XI. *Pagamento de Principal.* Mensalmente, nas Datas de Pagamento (como adiante definido) aplicáveis e observados os percentuais descritos na Tabela de Pagamentos abaixo, em moeda

Corporativo | Interno

corrente nacional, após o término do Período de Carência, observada a ordem de alocação de recursos do Fundo definida no Regulamento e desde que o Fundo disponha de recursos suficientes. A amortização programada poderá ser acelerada, conforme previsto no Regulamento, para reenquadramento do Índice de Subordinação.

XII. *Pagamento da Remuneração*. Mensalmente, nas Datas de Pagamento (como adiante definido) aplicáveis, sem carência.

XIII. *Data de Pagamento*. Todo dia de cada mês do ano civil correspondente à data em que os recursos decorrentes da 1ª (primeira) integralização de qualquer subclasse de Cotas da Classe forem colocados pelos investidores à disposição do Fundo ou o Dia Útil subsequente, conforme o caso.

XIV. *Tabela de Pagamentos*. Os pagamentos de principal e remuneração das Cotas Seniores serão realizados conforme a Tabela de Pagamentos abaixo:

Mês	Taxa de amortização sobre o saldo do principal (em %)	Pagamento de remuneração
1	0,0000%	Sim
2	0,0000%	Sim
3	0,0000%	Sim
4	0,0000%	Sim
5	0,0000%	Sim
6	0,0000%	Sim
7	0,0000%	Sim
8	0,0000%	Sim
9	0,0000%	Sim
10	0,0000%	Sim
11	0,0000%	Sim
12	0,0000%	Sim
13	0,0000%	Sim
14	0,0000%	Sim
15	0,0000%	Sim
16	0,0000%	Sim
17	0,0000%	Sim
18	0,0000%	Sim
19	0,0000%	Sim
20	0,0000%	Sim
21	0,0000%	Sim
22	0,0000%	Sim
23	0,0000%	Sim
24	0,0000%	Sim
25	0,0000%	Sim

Corporativo | Interno

Mês	Taxa de amortização sobre o saldo do principal (em %)	Pagamento de remuneração
26	0,0000%	Sim
27	0,0000%	Sim
28	0,0000%	Sim
29	0,0000%	Sim
30	0,0000%	Sim
31	0,0000%	Sim
32	0,0000%	Sim
33	0,0000%	Sim
34	0,0000%	Sim
35	0,0000%	Sim
36	0,0000%	Sim
37	8,3333%	Sim
38	9,0909%	Sim
39	10,0000%	Sim
40	11,1111%	Sim
41	12,5000%	Sim
42	14,2857%	Sim
43	16,6667%	Sim
44	20,0000%	Sim
45	25,0000%	Sim
46	33,3333%	Sim
47	50,0000%	Sim
48	100,0000%	Sim

XV. *Cálculo do Valor*. Cada Cota Sênior terá seu valor de integralização, amortização e, nas hipóteses previstas no Regulamento, resgate, calculado em todo Dia Útil, pela Administradora, de acordo com o disposto no Regulamento.

2. As informações contidas neste Suplemento não constituem e não deverão ser interpretadas como promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes subclasses existentes.

3. Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

4. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

* * * * * * * * *

Corporativo | Interno

Corporativo | Interno

ANEXO I-C
SUPLEMENTO DE COTAS MEZANINO I

1. O presente documento constitui o Suplemento nº 2, referente às Cotas Mezanino I, da 1ª emissão de Cotas, emitida nos termos do regulamento do Fundo, que terão as seguintes características:

I. *Quantidade*. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, até 6.250 (seis mil, duzentas e cinquenta) Cotas Mezanino I.

II. *Valor Unitário*. R$ 1.000,00 (mil reais) por Cota Mezanino I, na Data da 1ª Integralização.

III. *Valor Total*. Até R$ 6.250.000,00 (seis milhões, duzentos e cinquenta mil reais), na Data da 1ª Integralização.

IV. *Volume Mínimo.* 3.750 (três mil, setecentas e cinquenta) Cotas Mezanino I, no valor de R$ 3.750.000,00 (três milhões, setecentos e cinquenta mil reais), na Data da 1ª Integralização.

V. *Forma de Integralização.* Conforme chamadas de capital da Administradora, na forma do Regulamento.

VI. *Procedimento de Distribuição.* As Cotas Mezanino I serão objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476, sob o regime de melhores esforços de colocação.

VII. *Coordenador Líder*. BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 17.298.092/0001-30.

VIII. *Prazo de Resgate*. Na Data de Pagamento (como adiante definida) do 48º (quadragésimo oitavo) mês contado a partir do mês da Data da 1ª Integralização (inclusive), ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo.

IX. *Rentabilidade Alvo (Benchmark)*. CDI + 4,75% a.a.

X. *Período de Carência*. 36 (trinta e seis) meses contados do mês da Data da 1ª Integralização (inclusive), para pagamento de amortização do principal ("Período de Carência").

XI. *Pagamento de Principal.* Mensalmente, nas Datas de Pagamento (como adiante definido) aplicáveis e observados os percentuais descritos na Tabela de Pagamentos abaixo, em moeda corrente nacional, após o término do Período de Carência, observada a ordem de alocação de recursos do Fundo definida no Regulamento e desde que o Fundo disponha de recursos suficientes. A amortização programada poderá ser acelerada, conforme previsto no Regulamento, para reenquadramento do Índice de Subordinação.

Corporativo | Interno

XII. *Pagamento da Remuneração*. Mensalmente, nas Datas de Pagamento (como adiante definido) aplicáveis, sem carência.

XIII. *Data de Pagamento*. Todo dia de cada mês do ano civil correspondente à Data da 1ª Integralização ou o Dia Útil subsequente, conforme o caso.

XIV. *Tabela de Pagamentos*. Os pagamentos de principal e remuneração das Cotas Mezanino I serão realizados conforme a Tabela de Pagamentos abaixo:

Mês	Taxa de amortização sobre o saldo do principal (em %)	Pagamento de remuneração
1	0,0000%	Sim
2	0,0000%	Sim
3	0,0000%	Sim
4	0,0000%	Sim
5	0,0000%	Sim
6	0,0000%	Sim
7	0,0000%	Sim
8	0,0000%	Sim
9	0,0000%	Sim
10	0,0000%	Sim
11	0,0000%	Sim
12	0,0000%	Sim
13	0,0000%	Sim
14	0,0000%	Sim
15	0,0000%	Sim
16	0,0000%	Sim
17	0,0000%	Sim
18	0,0000%	Sim
19	0,0000%	Sim
20	0,0000%	Sim
21	0,0000%	Sim
22	0,0000%	Sim
23	0,0000%	Sim
24	0,0000%	Sim
25	0,0000%	Sim
26	0,0000%	Sim
27	0,0000%	Sim
28	0,0000%	Sim
29	0,0000%	Sim
30	0,0000%	Sim
31	0,0000%	Sim
32	0,0000%	Sim

Corporativo | Interno

Mês	Taxa de amortização sobre o saldo do principal (em %)	Pagamento de remuneração
33	0,0000%	Sim
34	0,0000%	Sim
35	0,0000%	Sim
36	0,0000%	Sim
37	8,3333%	Sim
38	9,0909%	Sim
39	10,0000%	Sim
40	11,1111%	Sim
41	12,5000%	Sim
42	14,2857%	Sim
43	16,6667%	Sim
44	20,0000%	Sim
45	25,0000%	Sim
46	33,3333%	Sim
47	50,0000%	Sim
48	100,0000%	Sim

XV. *Cálculo do Valor*. Cada Cota Mezanino I terá seu valor de integralização, amortização e, nas hipóteses previstas no Regulamento, resgate, calculado em todo Dia Útil, pela Administradora, de acordo com o disposto no Regulamento.

2. As informações contidas neste Suplemento não constituem e não deverão ser interpretadas como promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes subclasses existentes.

3. Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

4. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

* * * * * * * * *

Corporativo | Interno

ANEXO I-D
SUPLEMENTO DE COTAS MEZANINO II

1. O presente documento constitui o Suplemento nº 3, referente às Cotas Mezanino II, da 1ª emissão de Cotas, emitida nos termos do regulamento do Fundo, que terão as seguintes características:

I. *Quantidade*. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, até 6.250 (seis mil, duzentas e cinquenta) Cotas Mezanino II.

II. *Valor Unitário*. R$ 1.000,00 (mil reais) por Cota Mezanino II, na Data da 1ª Integralização.

III. *Valor Total*. Até R$ 6.250.000,00 (seis milhões, duzentos e cinquenta mil reais), na Data da 1ª Integralização.

IV. *Volume Mínimo*. 3.750 (três mil, setecentas e cinquenta) Cotas Mezanino II, no valor de R$ 3.750.000,00 (três milhões, setecentos e cinquenta mil reais), na Data da 1ª Integralização.

V. *Forma de Integralização.* Conforme chamadas de capital da Administradora, na forma do Regulamento.

VI. *Procedimento de Distribuição.* As Cotas Mezanino II serão objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476, sob o regime de melhores esforços de colocação.

VII. *Coordenador Líder*. BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 17.298.092/0001-30.

VIII. *Prazo de Resgate*. Na Data de Pagamento (como adiante definida) do 48º (quadragésimo oitavo) mês contado a partir do mês da Data da 1ª Integralização (inclusive), ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo.

IX. *Rentabilidade Alvo (Benchmark)*. CDI + 7,50% a.a.

X. *Período de Carência*. 36 (trinta e seis) meses contados do mês da Data da 1ª Integralização (inclusive), para pagamento de amortização do principal ("Período de Carência").

XI. *Pagamento de Principal.* Mensalmente, nas Datas de Pagamento (como adiante definido) aplicáveis e observados os percentuais descritos na Tabela de Pagamentos abaixo, em moeda corrente nacional, após o término do Período de Carência, observada a ordem de alocação de recursos do Fundo definida no Regulamento e desde que o Fundo disponha de recursos suficientes. A amortização programada poderá ser acelerada, conforme previsto no Regulamento, para reenquadramento do Índice de Subordinação.

Corporativo | Interno

XII. *Pagamento da Remuneração*. Mensalmente, nas Datas de Pagamento (como adiante definido) aplicáveis, sem carência.

XIII. *Data de Pagamento*. Todo dia de cada mês do ano civil correspondente à Data da 1ª Integralização ou o Dia Útil subsequente, conforme o caso.

XIV. *Tabela de Pagamentos*. Os pagamentos de principal e remuneração das Cotas Mezanino II serão realizados conforme a Tabela de Pagamentos abaixo:

Mês	Taxa de amortização sobre o saldo do principal (em %)	Pagamento de remuneração
1	0,0000%	Sim
2	0,0000%	Sim
3	0,0000%	Sim
4	0,0000%	Sim
5	0,0000%	Sim
6	0,0000%	Sim
7	0,0000%	Sim
8	0,0000%	Sim
9	0,0000%	Sim
10	0,0000%	Sim
11	0,0000%	Sim
12	0,0000%	Sim
13	0,0000%	Sim
14	0,0000%	Sim
15	0,0000%	Sim
16	0,0000%	Sim
17	0,0000%	Sim
18	0,0000%	Sim
19	0,0000%	Sim
20	0,0000%	Sim
21	0,0000%	Sim
22	0,0000%	Sim
23	0,0000%	Sim
24	0,0000%	Sim
25	0,0000%	Sim
26	0,0000%	Sim
27	0,0000%	Sim
28	0,0000%	Sim
29	0,0000%	Sim
30	0,0000%	Sim
31	0,0000%	Sim
32	0,0000%	Sim

Corporativo | Interno

Mês	Taxa de amortização sobre o saldo do principal (em %)	Pagamento de remuneração
33	0,0000%	Sim
34	0,0000%	Sim
35	0,0000%	Sim
36	0,0000%	Sim
37	8,3333%	Sim
38	9,0909%	Sim
39	10,0000%	Sim
40	11,1111%	Sim
41	12,5000%	Sim
42	14,2857%	Sim
43	16,6667%	Sim
44	20,0000%	Sim
45	25,0000%	Sim
46	33,3333%	Sim
47	50,0000%	Sim
48	100,0000%	Sim

XV. *Cálculo do Valor*. Cada Cota Mezanino II terá seu valor de integralização, amortização e, nas hipóteses previstas no Regulamento, resgate, calculado em todo Dia Útil, pela Administradora, de acordo com o disposto no Regulamento.

2. As informações contidas neste Suplemento não constituem e não deverão ser interpretadas como promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes subclasses existentes.

3. Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

4. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

* * * * * * * * *

Corporativo | Interno

ANEXO I-E
SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS JR.

1. O presente documento constitui o Suplemento nº 4, referente às Cotas Subordinadas Jr., da 1ª emissão de Cotas, emitida nos termos do regulamento do Fundo, que terão as seguintes características:

I. *Quantidade*. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, até 6.250 (seis mil, duzentas e cinquenta) Cotas Subordinadas Jr.

II. *Valor Unitário*. R$ 1.000,00 (mil reais) por Cota Subordinadas Jr., na Data da 1ª Integralização.

III. *Valor Total*. Até R$ 6.250.000,00 (seis milhões, duzentos e cinquenta mil reais), na Data da 1ª Integralização.

IV. *Volume Mínimo*. 3.750 (três mil, setecentas e cinquenta) Cotas Subordinadas Jr., no valor de R$ 3.750.000,00 (três milhões, setecentos e cinquenta mil reais), na Data da 1ª Integralização.

V. *Forma de Integralização.* Conforme chamadas de capital da Administradora, na forma do Regulamento.

VI. *Procedimento de Distribuição.* As Cotas Subordinadas Jr. serão distribuídas exclusivamente ao Cedente e a partes relacionadas do Cedente, que formem com este um grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável.

VII. *Coordenador Líder*. BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 17.298.092/0001-30.

VIII. *Prazo de Resgate*. Após o resgate da totalidade das Cotas Seniores, Cotas Mezanino I e Cotas Mezanino II em circulação.

IX. *Pagamento de Principal e Remuneração.* Após o resgate da totalidade das Cotas Seniores, Cotas Mezanino I e Cotas Mezanino II em circulação, exceto em caso de Excesso de Cobertura, conforme previsto no Regulamento.

X. *Cálculo do Valor*. A partir do primeiro Dia Útil seguinte à primeira integralização de Cotas Subordinadas Jr., o valor de cada Cota Subordinada Jr. será equivalente ao maior entre 0 (zero) e o valor do patrimônio líquido do Fundo (i) subtraído do somatório dos valores atualizados das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino I e das Cotas Mezanino II em circulação e (ii) dividido pelo número de Cotas Subordinadas Jr. em circulação. Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritos nas fórmulas constantes dos respectivos Suplementos das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino I e das Cotas Mezanino II, o eventual excedente

Corporativo | Interno

decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas Jr.

2. As informações contidas neste Suplemento não constituem e não deverão ser interpretadas como promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes subclasses existentes.

3. Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

4. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

* * * * * * * * *

Corporativo | Interno

ANEXO I-F
POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

Pré-requisitos para a solicitações de crédito:

1. O Cedente (também referido como "Connectoway") realiza operações de fornecimento de equipamentos de informática, além de *software* e garantia associados a estes equipamentos. As transações comerciais (vendas de mercadorias ou prestação de serviços) podem ser financiadas em até 36 (trinta e seis) meses, de acordo com o perfil de crédito do cliente.

2. A política de crédito da Connectoway busca combinar informações creditícias do cliente com informações obtidas no mercado para melhor identificar o limite de crédito ideal de cada um de seus clientes (Devedores).

3. Para o processo de aprovação do cliente e liberação inicial, a Connectoway utiliza dados provindos de fontes disponíveis no mercado, relacionados ao histórico de consumo, crédito e pagamentos, bem como informações fornecidas pelo solicitante.

4. Caso aprovado, o crédito será determinado um limite de crédito compatível com o conjunto de dados apresentados e comprovados pelo solicitante, conforme verificados pela Connectoway, e o proponente receberá uma notificação através da área comercial da Cia. para concretizar seu pedido inicial.

    4.1. Conforme os clientes vão performando operações e constituindo um histórico positivo de crédito com seu limite pode ser proativamente, por iniciativa da Connectoway ou sob solicitação do cliente, aumentado pela Connectoway para melhor se adaptar às necessidades dos Devedores. Com relação ao processo de aumento dos limites de crédito na Connectoway, outros dados são levados em consideração, habilitando outras variáveis para análise.

    4.2. A cada nova transação comercial envolvendo novos parcelamentos é realizada uma validação do perfil de crédito de clientes, com a verificação do *score* do cliente em ferramentas creditícias disponíveis no mercado (SERASA ou similar) e outras verificações cadastrais relevantes.

5. Ao final de 180 (cento e oitenta) dias corridos, o limite de crédito do cliente é revisto, sendo solicitadas as informações atualizadas do cliente para realizar a atualização do perfil de crédito.

* * * * * * * * *

Corporativo | Interno

ANEXO I-G

METODOLOGIA DE VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM

1. Introdução

1.1. Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos à Classe e da expressiva diversificação de Devedores dos Direitos Creditórios, é facultado à Gestora, por si ou terceiros contratados, realizar a análise dos Documentos Comprobatórios de Crédito por amostragem, nos termos do artigo 33, II, a), do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, e observado o disposto a seguir:

I. a Gestora deverá analisar, em até 30 (trinta) dias contados da data de aquisição dos Direitos Creditórios, os Documentos Comprobatórios, por amostragem aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, conforme a metodologia definida neste Anexo;

II. para a execução da análise dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, a Gestora poderá contratar consultoria especializada para prestar os serviços de análise mais próximo da cessão por amostragem dos Direitos Creditórios, sendo que, neste caso, a Gestora possuirá regras e procedimentos adequados previamente acordados, que lhe permitirá verificar o cumprimento, pela consultoria especializada, da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às condições de análise estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação aplicável;

III. a verificação realizada pela Gestora englobará a verificação dos Documentos Comprobatórios, inclusive as notas fiscais eletrônicas, por meio de suas chaves de acesso eletrônico ou arquivo eletrônico, e as duplicatas eletrônicas. O procedimento indicado neste Anexo será realizado por amostragem, eletronicamente, por empresa contratada pela Gestora;

IV. o Custodiante, trimestralmente, nos termos do artigo 38 do Anexo-II da Resolução CVM nº 175, diretamente ou por meio de empresa por ele contratada, deverá verificar a totalidade dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro de cada Direito Creditório inadimplido e/ou de cada Direito Creditório que tenha sido, a qualquer título, substituído ou cedido pela Classe ao Cedente e/ou a qualquer de suas Afiliadas no curso do respectivo trimestre, sem prejuízo de sua faculdade de realizar auditorias na sede do Cedente, caso assim entenda necessário.

2. Verificação por Amostragem – Metodologia

2.1. No âmbito das verificações a serem realizadas por amostragem, a determinação da respectiva amostra (quando aplicável) se dará pela fórmula abaixo:

Corporativo | Interno

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

2.2. Se o resultado da fórmula acima não for um número inteiro, o tamanho da amostra n será o número inteiro imediatamente superior (arredondamento para cima), e considerando:

n = tamanho da amostra;
N = número de Itens (como adiante definido) sendo testados;
z = *critical score*: 1.64485363, que é inverso da função Distribuição Acumulada Normal (0;1) referente a 95% (noventa e cinco por cento);
p = estimativa potencial da proporção sendo avaliada: 5% (cinco por cento); e
ME = erro médio: 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

2.3. A fórmula acima é definida como fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas (amostragem em populações finitas ou pequenas).

2.4. Para os fins deste Anexo, são considerados "Itens" os documentos e ou arquivos que venham a ser verificados por meio dos procedimentos estipulados neste Anexo.

2.5. A determinação dos n Itens a serem verificados será realizada por meio do procedimento descrito abaixo:

I. caso a amostragem não seja aplicável, n e N serão iguais, ou seja, a amostra será composta pela totalidade dos Itens a serem verificados; e

II. caso a amostragem seja aplicável:

a) primeiramente, os Itens serão numeradas de 1 a N;

b) para determinar o 1ª (primeiro) Item componente da amostra, será gerado um número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o 1ª (primeiro) Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em 0 acima; e

c) para determinar o *i*-ésima (*i* variando de 2 a n) Item componente da amostra, será gerado um novo número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o *i*-ésima Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em 0 acima; caso referido Item já faça parte da amostra, será escolhida o próximo Item da lista (de acordo com a ordenação numérica estabelecida em 0 acima, considerando, ainda, que, caso o Item em questão seja o de número N, o próximo da lista será o de número 1), que não faça parte da amostra.

Exemplos:

Determinação da amostra aplicável a uma verificação de lastro, considerando o

Corporativo | Interno

número de Itens correspondente aos Devedores igual a 100.000 (cem mil):

A verificação será realizada por amostragem, sendo o tamanho da amostra determinado de acordo com o caput do item 6 acima, isto é:

$$n = \frac{100.000 * (1.64485363)^2 * 5\% * (1 - 5\%)}{(1.5\%)^2 * (100.000 - 1) + (1.64485363)^2 * 5\% * (1 - 5\%)}$$

$$n = 568$$

A determinação dos 568 (quinhentos e sessenta e oito) Itens componentes da amostra (dentre os 100.000 (cem mil) a serem verificados) será realizada nos termos do item 2.5(II) acima.

2.6. No âmbito de cada verificação de Itens que podem ser verificados por amostragem, caso tal verificação seja efetivamente realizada por amostragem, será considerada uma "Inconsistência Relevante" qualquer situação em que sejam identificadas inconsistências individuais que afetem a existência dos Direitos Creditórios, em pelo menos 5% (cinco por cento) dos Itens verificados, considerando-se 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança, caso seja aplicável a verificação por amostragem. Para isto inicialmente uma amostra dos Itens, com tamanho determinado pela fórmula acima, deverá ser gerada. Conforme a escolha dos componentes da fórmula, a margem de erro amostral será de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), com 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança. Portanto, uma Inconsistência Relevante corresponderá a uma identificação inconsistências em pelo menos 5% (cinco por cento) dos Itens utilizados na amostra, de forma que mesmo considerando um erro amostral de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), o percentual de Itens com inconsistência de lastro seria limitado a 5% (cinco por cento), com 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança.

2.7. Caso sejam apontadas inconsistências individuais que afetem a existência dos Direitos Creditórios, em pelo menos 2,5% (dois vírgula cinco por cento) dos Itens verificados, deverá ser realizada uma nova seleção de amostragem para verificação do lastro dos Direitos Creditórios.

2.8. Caso a verificação de Itens seja realizada sem amostragem (quantidade de Itens menor ou igual a 600 (seiscentos), uma Inconsistência Relevante corresponderá a uma identificação de inconsistências individuais em pelo menos 5% (cinco por cento) dos documentos verificados.

2.9. A definição dos procedimentos e requisitos relacionados à verificação dos Documentos Comprobatórios do Crédito, incluindo, mas não se limitando, à forma de envio dos arquivos eletrônicos, metadados do registro, tipos de documentos, árvore de decisão, formato da base de dados, acesso ao sistema e demais itens mencionados, será realizada mediante prévio acordo entre a Gestora e o Cedente.

* * * * * * * * *

Corporativo | Interno